



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	5
Pautas	5
Atas.....	5
Acórdãos	6
Segunda Câmara	6
Pautas	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Atos de Relatoria	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	26
Corregedoria Geral	26
Ouvidoria de Contas	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	26
Extratos de Distribuição	26
Editais	26
Despachos	26
Atos Normativos	31
Informativos de Licitações	31
Gabinete da Presidência	31
Despachos.....	31
Portarias	37
Composição Biênio 2015/2016	39
Tribunal Pleno	39
Primeira Câmara	39
Segunda Câmara	39
Corregedoria Geral.....	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	39
Administrativo.....	39

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 13 EM 9 DE ABRIL DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 350579/13
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, PEDRO MARTINS RUI

Processo: 746375/13 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ASSOCIACAO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (Procurador(es): Manuela Toppel Portes), VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA

Processo: 552426/14 Vista desde 05/03/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, CLAUDIO DE OLIVEIRA, HILARIO ANDRASCHKO

Processo: 750619/14 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 676229/14 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, DANILO PAES DO NASCIMENTO (Procurador(es): EDUARDO ARTUR JOST), JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

CONSULTA

Processo: 143723/13
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 550113/14 Vista desde 12/03/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 624373/13 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO AVIAÇÃO REDENTOR LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), CELSO BERNARDO, DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Fabiano Braga Cortes Júnior (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), JACSON CARVALHO LEITE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARILENA INDIRA WINTER, MARILENA INDIRA WINTER (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO), ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Carolina Pinto Coelho, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES), TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 215739/12 Adiado por devolução pós-vista desde 02/04/2015



Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GILBERTO BERGUIO MARTINS, LUIZ MARTINS COLLAÇO, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 367262/14 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ MACHADO)
Interessado: CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER

Processo: 380420/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA
Interessado: ANTONIO JOSE CORREA RIBAS, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 39626/14 Vista desde 02/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), DANIEL BORGES

Processo: 58930/14 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WILSON WALLER

Processo: 724430/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: CESAR RIBEIRO FERREIRA, HERON ARZUA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 135519/15 Vista desde 02/04/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 119730/14
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: ERONDI FAÉ, JOAREZ LIMA HENRICHES (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TITO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR

Processo: 228513/14
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR

Processo: 1073543/14
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, HEITOR MANFRINATO, MARCOS ANTONIO BATISTA

Processo: 66652/15
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 890760/14
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANE VORTOLIN, CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, CLECIO FERREIRA HIDALGO (Procurador(es): LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO), HELOISA REGINA TISSOT, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, JOSÉ CARLOS MOLETTA, JOSE LUIZ BENZI, LUIS FELIPE ANDRADE STRUGO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE, WILLIAM PEREIRA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 669881/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)
Interessado: CLOVIS PERES, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE MANOEL TEIXEIRA BONILHA (Procurador(es): Renato Pizani), JULIO MANZOTTE, MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Processo: 414440/09 Vista desde 02/04/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO DE SOUZA

Processo: 444455/09 Adiado por pedido do relator desde 19/03/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: ARNILDO RIEGER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, NORMILDA KOEHLER

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 377546/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 631779/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL (Procurador(es): Fernando Bueno de Castro, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO)
Interessado: ADAIR BOTH, ADILTO LUIS FERRARI, CLOVIS KERN PAULI, EDER LOVATO, FERRARI & GRASSI LTDA (Procurador(es): SIMONE VIANA COELHO), FRANCIELE LANZ TREVISAN, ISMAR ANTONIO PAWELAK, MAYCO DIONE ESCHER, NELISE RUSCHEINSKY, THIAGO FELIPE FERRARI

Processo: 787558/13
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: A.T. TERRAPLENAGEM LTDA (Procurador(es): WALDOMIRO BARBIERI), AFA TERRAPLENAGEM (Procurador(es): CARLOS AURELIO BANCKE), ELIAS VELOSO BRAGA, JOSE DOMINGOS POERA, KARINA FERRARI, MOACIR PEREIRA DOS REIS

Processo: 616491/14
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SPQR CONSULTORA E TECNOLOGIA LTDA - ME (Procurador(es): Ramon Barbosa e Silva)

Processo: 624667/13 Adiado por devolução pós-vista desde 02/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, REYNAUD E DUANYER LTDA-ME, VALDECIR TEODORO FRANCO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67816/11 Adiado por pedido do relator desde 19/03/2015
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Processo: 696385/11 Adiado por pedido do relator desde 19/03/2015
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

RECURSO DE REVISTA

Processo: 707276/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: GILSON ANDREI CASSOL, LUCIANO SOARES DE SOUZA

Processo: 892685/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ANGELA SILVANA ZAUPA, LUIZ LAZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO (Procurador(es): LEILA TERESINHA BETIM)

Processo: 308033/13 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO



MELLO GUIMARÃES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 647516/14 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS (Procurador(es): CARLOS ROBERTO DE SOUZA SANTOS, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, Rangel da Silva, EDUARDO KUNZLER CIOCHETTA, SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI)
Interessado: GERSON CORREA DAS NEVES, IRACEMA RIBEIRO DA ROSA, SERGIO LUIZ CIOLI

Processo: 719924/14 Adiado por pedido do relator desde 26/03/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO)
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 856553/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, CARLOS AUGUSTO CREMA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 585472/14 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: TACO ROORDA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRARES)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 764008/14 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro)
Interessado: ADAIR BOTH (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER), ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER), EDER LOVATO (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER), JOIRA ESBABO BIKEL (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER), RAMI ANGELO GAZOLA (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 574071/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 689770/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, FABIANO TAVARES GALINDO, PEDRO ROCATELLI, VANDIRA APARECIDA GILIOLLI VOLTOLINI

Processo: 447130/13 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 557688/13 Vista desde 12/03/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILU DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 737953/13 Adiado por devolução pós-vida desde 02/04/2015
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

Processo: 676524/14 Adiado por devolução pós-vida desde 02/04/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ROBERTO MONTEIRO (Procurador(es): DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO)

CONSULTA

Processo: 870874/13 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 251337/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

Processo: 394839/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 533725/10 Vista desde 19/03/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. (Procurador(es): JOAO PAULO DE LIMA LIRA, LUCIANA SALES AYUSO, LUMA ZAFFARANI, AURORA MARIA GOULART, MARCIA SAAB, CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANÇA, TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES, GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO, JOAO PAULO TRANCOSO TANNOUS, MAURICIO PESTILLA FABBRI, Daniel Carvalho Pereira de Oliveira, BEATRIZ VALENTE FELITTE, LUCIA FRANCO DA SILVA GOMES, DIEGO LANGE RUIZ, ROBERTO BARRIEU), ARNALDO DAVID BARACAT, CARLOS CESAR DO NASCIMENTO, DERLI DA GLORIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI), MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, Roberto Antonio Dalledone

RECURSO DE REVISTA

Processo: 985500/14 Vista desde 12/03/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS
Interessado: HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, REGINA KELLER

Processo: 1143894/14 Adiado por pedido do relator desde 26/03/2015
Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA)
Interessado: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA), JOSÉ BAKA FILHO, JOSE CARLOS JOBIM, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 34204/03 Adiado por devolução pós-vida desde 02/04/2015
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 349490/13 Vista desde 19/03/2015 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO)
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Processo: 424673/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 31234/14 Vista desde 12/03/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA



Entidade: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 155384/11 Adiado por devolução pós-vista desde 02/04/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): MAURENN CRISTINA SANSANA, Bruno Libonati Rocha, JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO VERDE, JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 645297/14 Vista desde 02/04/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, SILVIO DAINEIS FILHO

Processo: 498839/14 Adiado por devolução pós-vista desde 02/04/2015
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS
Interessado: ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA MENDES DE SOUZA GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 1022779/14 Vista desde 02/04/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, EDSON ANTONIO PRIMON, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 753162/14 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PEDRO AMERICO ENSINO FUNDAMENTAL (Procurador(es): Hanthony Gregory Berlanda)
Interessado: EDSON LUIZ FILIPIN

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 219216/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Interessado: ALENCAR DINIZ DA SILVA (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), ALMIRO DE VASCONCELOS UCHOA (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), ARMANDO JAIR DA SILVA MARTINS (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, CARLOS ALBERTO ABUDI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), CARLOS ROBERTO RASTEIRO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), JOSE CARLOS CAMARGO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), LUIZ GUIZILINI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), OSIRES CAVALETTI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), OSVALDO CANDIDO NETO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 128111/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT, VILSON SANTINI

Processo: 129509/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 397697/07 Vista desde 02/04/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, MICHELLE KOSIAK POITEVIN, OGIER ALBERGE BUCHI, TACO ROORDA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 201872/15
ASSUNTO: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1400/15 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo de Convênio e Congêneres – 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-SIPCI – Pela formalização do termo aditivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto “possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI-SIPCI”, para o fim de prorrogar seu prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista que o ajuste inicial expira em 9 de abril de 2015.

Conforme destacado pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, “o sistema da CAIXA, denominado SINAPI/SIPCI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, através do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil), é utilizado como referência para a razoabilidade de preços de mercado de obras públicas” (peça 02, fl. 06), e, portanto, nas auditorias realizadas pela unidade.

O valor estimado do presente aditivo é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), sendo R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para o ano de 2015 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o ano de 2016, segundo informado pela Diretoria de Licitações e Contratos (peça 02).

Por meio da Informação nº 36/15 (peça 06), a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 12/2015.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, concluiu que “a prorrogação não encontra óbice na legislação que rege a matéria”, nos termos do Parecer nº 192/15 (peça 07).

A Controladoria Interna não apresentou divergências quanto ao procedimento em tela, ressaltando que o presente convênio “é o instrumento padrão utilizado pela Caixa Econômica Federal para disponibilizar a todas as Instituições Públicas interessadas” o acesso às informações registradas no SINAPI-SIPCI (Informação nº 10/15, peça 09).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, não se opôs “à realização do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, estendendo seu prazo de vigência até abril/2017” (Parecer nº 4072/15, peça 10).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme consta dos autos, o presente termo aditivo visa à prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto “possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI-SIPCI, conforme opção(ões), função(ões) e perfil(is) discriminados no ANEXO I, que passa a fazer parte deste instrumento, onde o CONVENIENTE, através de sua rede, poderá consultar e obter informações, de acordo com a abrangência atribuída pelo gestor do sistema para o qual solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.” (peça 02, fl. 42).

A prorrogação do ajuste está prevista na cláusula quinta[1] do Convênio e obedece ao disposto no artigo 142[2], da Lei Estadual nº 15.608/07.

Também, consta dos autos a concordância da Caixa Econômica Federal na renovação do instrumento e as respectivas certidões demonstrando sua regularidade (peça 02, fls. 07 e ss.), bem como a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento do convênio.

Assim, em conformidade com a Diretoria Jurídica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente termo aditivo deve ser formalizado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[3], inciso IX, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, referente ao acesso do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – SIPCI, para o fim de prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para a formalização do



termo aditivo e demais providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, referente ao acesso do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – SIPCI, para o fim de prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

II - Remeter os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para a formalização do termo aditivo e demais providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: 1 - Este Convênio tem prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado às partes prorrogá-lo ou denunciá-lo a qualquer tempo, em ambos os casos mediante comunicado exposto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias." (peça 02, fl. 44).

2. Art. 142. A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

PROCESSO Nº: 269752/15

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1401/15 - TRIBUNAL PLENO

Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores em Seminário Nacional – Artigos 13, inciso IV, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação, com vistas à inscrição de cinco servidores no evento "Seminário Nacional – Como elaborar a planilha de formação de preços da IN nº 02/08 e como julgar a licitação para a contratação dos serviços contínuos", a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 7 a 10 de abril de 2015.

Conforme destacado pela Diretoria da Escola de Gestão Pública, "a participação dos servidores deste Tribunal é importante para a contínua capacitação dos seus servidores, principalmente aqueles que atuam na contratação e acompanhamento de licitações do TCE" (peça 02, fl. 07).

Informa a Diretoria de Licitações e Contratos que a aquisição de cinco inscrições terá o custo de R\$ 13.832,00[1] (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo uma cortesia, e que a formalização da contratação se dará pela emissão de nota de empenho, de acordo com o artigo 108[2], inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Ainda, sustenta a unidade que "em virtude da exclusividade do evento e do conteúdo específico, de natureza singular, a contratação poderá ser realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação", com base nos artigos 13, inciso VI, e 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/93, e que "os atestados emitidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e pelo Instituto de Tecnologia do Paraná, juntados anexo, revelam a notória especialização, qualificação da empresa e dos trabalhos desenvolvidos" (peça 02).

Por meio da Informação nº 42/15 (peça 04), a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 13/2015.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pela "viabilidade e juridicidade da contratação direta dos serviços objeto do presente processo, sob a forma de inexigibilidade de licitação" (Parecer nº 221/15, peça 05).

A Controladoria Interna, por sua vez, não apresentou divergências quanto ao procedimento em tela (Informação nº 11/15, peça 06).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs "à formalização de contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, via inexigibilidade de licitação" (Parecer nº 4226/15, peça 07).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme consta dos autos, o presente procedimento visa à contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação, para a inscrição de cinco servidores desta Corte no evento "Seminário Nacional - Como elaborar a planilha de formação de preços da IN nº 02/08 e como julgar a licitação para

a contratação dos serviços contínuos".

Referida contratação encontra amparo nos artigos 13, inciso VI, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93[3], que permitem a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos profissionais especializados destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Veja-se que ficou demonstrada nos autos a singularidade do evento e do conteúdo apresentado, bem como a notória especialização e qualificação da empresa contratada (peça 02).

Além disso, a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, e também foram juntados aos autos todos os documentos necessários à comprovação de aptidão, idoneidade e regularidade da entidade.

Como bem destacou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, "as condições assentadas na proposta comercial ofertada à Corte são mais vantajosas do que aquelas disponibilizados aos demais interessados. Ademais, o conteúdo programático do evento encontra-se alinhado às atribuições técnicas dos servidores que atuam diretamente com a organização e desenvolvimento de certames licitatórios, contribuindo para seu aperfeiçoamento profissional".

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[4], do Regimento Interno, VOTO pela contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para a inscrição de cinco servidores no evento "Seminário Nacional - Como elaborar a planilha de formação de preços da IN nº 02/08 e como julgar a licitação para a contratação dos serviços contínuos", a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 7 a 10 de abril de 2015.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para a inscrição de cinco servidores no evento "Seminário Nacional - Como elaborar a planilha de formação de preços da IN nº 02/08 e como julgar a licitação para a contratação dos serviços contínuos", a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 7 a 10 de abril de 2015;

II - Remeter os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Nos termos da peça inicial, "Conforme proposta comercial encaminhada, o custo unitário da inscrição é de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), sendo aplicado o desconto de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada participante pago." (peça 02, fl. 02).

2. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

(...)

II - carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos demais casos;

3. Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

4. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 273642/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO AVAL DE CORUMBATAI DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO CAFISSI

ADVOGADO /

PROCURADOR: LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT (OAB/PR 48971),
LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO
(OAB/PR 22.314), ORLANDO MATOS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609),
SERGIO DE SOUZA (OAB/PR 31893)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 7554/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. FUNDO MUNICIPAL DO AVAL
DE CORUMBATAI DO SUL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. 2. CONTAS
REGULARES.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Municipal do senhor José Antonio Cafissi, gestor
do Fundo Municipal do Aval de Corumbatai do Sul, relativa ao exercício financeiro
de 2004.

2. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 3484/13 (peça 13),
relata que o Fundo não foi contemplado com orçamento no exercício financeiro de
2004, sendo sua movimentação financeira foi contabilizada de forma extra-
orçamentária, e que os documentos referentes à prestação de contas foram
encaminhados apenas em 2010. No mérito, conclui que as contas estão regulares.

3. O Ministério Público de Contas, consoante Parecer nº 13881/13 (peça 14), nada
tem a opor quanto ao opinativo da unidade técnica, uma vez que não há indícios de
quaisquer falhas na gestão.

VOTO

Acompanho os opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do
Ministério Público de Contas.

2. Nestes termos, com fundamento no artigo 1º, I e no artigo 16, I da Lei
Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Tribunal julgue regulares
as contas do senhor José Antonio Cafissi, CPF 534.486.859-68, gestor do Fundo
Municipal do Aval de Corumbatai do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2004.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO,
com fundamento no artigo 1º, I e no artigo 16, I da Lei Complementar Estadual nº
113/2005, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do senhor José Antonio Cafissi, CPF 534.486.859-68,
gestor do Fundo Municipal do Aval de Corumbatai do Sul, relativas ao exercício
financeiro de 2004.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS
BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA
PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014 – Sessão nº 42.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 395632/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 7558/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. ADMISSÃO COMPLEMENTAR DE PESSOAL. UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE
UNIVERSITÁRIO. TESTE SELETIVO. EDITAL Nº 212/2008. 2. NECESSIDADE DE
CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUTONOMIA RELATIVA DAS
UNIVERSIDADES QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR
PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR
DESTA CASA. 3. LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade
Estadual de Londrina em conformidade com o Teste Seletivo regulamentado pelo
Edital nº 212/08, relativa à contratação, por prazo determinado, pelo regime da
Consolidação das Leis do Trabalho, na função de Técnico Agropecuário, do senhor
Ademir Rodrigues Machado.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, conforme Informação nº 1341/09 (peça 5),
assevera que a contratação foi realizada dentro do prazo de validade do Teste
Seletivo e que houve observância à ordem de classificação.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Parecer nº 3950/14 (peça
16), opina pelo registro da admissão versada nos presentes autos.

4. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 4464/14 (peça 17), da lavra
da Procuradora Valéria Borba, manifesta-se nos seguintes termos:

"(...)

Diversamente do entendimento apresentado pela Unidade Técnica nestes autos,
este Ministério Público, entende que as admissões devem ser realizadas mediante
concurso público, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, devido à
sua natureza e complexidade, e não temporário, como o submetido a exame no
presente caso.

Nesse sentido, embora formalmente enquadrada na Lei Complementar Estadual
108/2005, o ato não se adequa materialmente à lei, porquanto, observando o
contexto geral, as contratações temporárias estejam sendo efetivadas
indefinidamente, e, não é essa a intenção da lei. A norma tem por escopo suprir
situações passageiras, para não comprometer a consecução do interesse público,
sem, no entanto, relegar a obrigatoriedade do concurso público, visando ao
provimento dos cargos de maneira definitiva consoante o determina a Constituição
Federal.

Deste modo, tendo em vista que o teste seletivo foi feito em desconformidade com
a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público, esta Procuradora do
Ministério Público de Contas manifesta-se pela negativa de registro das admissões
em análise."

5. Diante do contido no citado parecer, o então relator do feito, Conselheiro
Maurício Requião de Mello e Silva, mediante Despacho nº 1628/14-GCCMNS (peça
18), determinou a intimação da Universidade Estadual de Londrina, na pessoa de
seu representante legal, para apresentação de defesa.

6. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, à vista das justificativas
apresentadas (peça 26) pela senhora Berenice Quinzani Jordão, reitora da
instituição de ensino, por meio do Parecer nº 16133/14 (peça 32), opina
conclusivamente pela legalidade e registro da admissão do contratado.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 17189/14 (peça 33),
da lavra da Procuradora Valéria Borba, opina pela negativa de registro da admissão
sob análise, "tendo em vista que os novos elementos trazidos aos autos não tem o
condão de alterar o posicionamento já exarado no parecer ministerial anterior nº
4464/14."

VOTO

Acompanho o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto ao
registro da contratação do senhor Ademir Rodrigues Machado.

2. Em que pese a manifestação contrária do Ministério Público de Contas, este
Tribunal vem decidindo pela legalidade e registro dos atos, a exemplo do que restou
assentado pelos Acórdãos 2.060/13-Segunda Câmara (autos 47.1703/10); Acórdão
2.871/13-Primeira Câmara (autos 59.2241/10); Acórdão 2.734/13-Primeira Câmara
(autos 62.5580/06); Acórdão 3.173/13-Primeira Câmara (autos 70.9681/11) e
Acórdão 2.618/13-Primeira Câmara (autos 23.8944/10).

3. De fato, essa parece ser a melhor solução que se apresenta para o deslinde da
questão.

4. Como bem fundamentado no citado Acórdão nº 2.060/13-Segunda Câmara, de
lavra do eminente Conselheiro Nestor Baptista, o interesse público a ser preservado
consiste na continuidade do serviço público, aqui concretizado na manutenção do
ensino. Senão vejamos:

"Ademais, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto vencedor do
Ministro Eros Grau na ADI nº 3068/2004, que "a alegada inércia da administração
pública não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando
colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal".

5. Outro ponto relevante que merece ser destacado reside no fato de que a
contratação temporária também está sendo objeto de julgamento pelo Supremo
Tribunal Federal, que reconheceu a presença de repercussão geral na discussão
sobre os requisitos da temporalidade e da excepcionalidade previstas pelas normas
estaduais e municipais que versam sobre a contratação temporária de professores.

6. Veja-se a ementa do Recurso Extraordinário 658.023/MG, de Relatoria do
Ministro Dias Toffoli, ainda pendente de julgamento:

"DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS
REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E DA EXCEPCIONALIDADE,
JUSTIFICADORES DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE FUNDAMENTADA A
CONTRATAÇÃO. MATÉRIA QUE ULTRAPASSA OS INTERESSES DAS PARTES,
PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. PRESENÇA DE
REPERCUSSÃO GERAL."

7. Como se percebe, a questão possui contornos constitucionais sobre os quais
pende decisão que poderá modificar o entendimento sobre a matéria.

8. Assim, ainda que no caso concreto não tenha ficado comprovado o atendimento
estrito aos parâmetros da Lei Estadual Complementar nº 108/2005, considerando a
necessidade de continuidade do serviço público, a autonomia relativa das
universidades, que dependem de autorização do Governador para realização de
concurso público, e a jurisprudência desta Corte, proponho que o Tribunal aprecie
como legal e determine o registro da admissão temporária de Ademir Rodrigues
Machado, realizada pela Universidade Estadual de Londrina em conformidade com



o Edital de Teste Seletivo nº 212/2008, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por unanimidade, em:

- apreciar como legal e determinar o registro da admissão temporária de ADEMIR RODRIGUES MACHADO, realizada pela Universidade Estadual de Londrina em conformidade com o Edital de Teste Seletivo nº 212/2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014 – Sessão nº 42.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1016701/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 7562/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. CERTIDÃO LIBERATÓRIA. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU. 2. PEDIDO ATENDIDO NOS AUTOS Nº 990717/14. PERDA DE OBJETO. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo senhor Ismael Ibraim Fouani, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, "para fins de manutenção dos convênios firmados com o Estado do Paraná".

2. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1680/14 (peça 5), relata que "o Município foi atendido pelo protocolo nº 990717/14, da mesma natureza, em 11/11/2014, recebendo a Certidão pleiteada nos termos da DDM 218/14-GCIZL, com validade até 10/12/2014 (cópia em anexo)", motivo pelo qual opina pelo encerramento dos presentes autos, em razão da perda de objeto, "tendo em vista que a Certidão requerida já se encontra disponível para emissão online pelo Interessado, no sítio da internet deste Tribunal."

3. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 18208/14 (peça 6) da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, à vista do exposto pela unidade técnica, opina pelo arquivamento do feito, em face da perda de seu objeto.

VOTO

Tendo em vista o exposto pela Diretoria de Contas Municipais, e seguindo seu opinativo e o do Ministério Público de Contas, proponho que este Tribunal determine o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da perda de objeto do pedido, uma vez que a Certidão ora pleiteada já foi concedida por meio da DDM nº 218/14-GCIZL, proferida nos autos nº 990717/14, e por seu arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, e o arquivamento dos autos, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014 – Sessão nº 42.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 139270/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 8011/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. 2. INCONSISTÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS. IRREGULARIDADE. 3. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Municipal do senhor Alessandro Tadeu Diogo do Valle, Presidente da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, relativas ao exercício financeiro de 2008.

2. A Diretoria de Contas Municipais realizou a análise da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, mediante Instrução nº 1010/10 (peça 5).

3. Oportunizado o contraditório ao responsável, o mesmo se quedou silente, não obstante devidamente intimado, nos termos do Ofício de Contraditório nº 620/10 (peça 7) e respectivo aviso de recebimento contido à peça 9, bem como nos termos do Edital de Citação nº 5/10 (peça 18).

4. Por outro lado, o senhor Nelson Rodrigues Emiliano, então gestor da entidade, após ter sido citado por meio do Ofício de Contraditório nº 621/10 (peça 7), compareceu aos autos por intermédio do protocolo nº 383553/10, mediante o qual apresentou defesa.

5. A Diretoria de Contas Municipais, da análise dessas justificativas e de outra apresentada posteriormente, pela Instrução nº 3330/13-DCM (peça 41) e Instrução nº 1046/14 (peça 25), conclui que as contas estão irregulares, em razão dos seguintes apontamentos:

i) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, contrariando os artigos 89, 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

ii) responsável pelo Controle Interno possui cargo em comissão, em ofensa aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

iii) o conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

iv) o Município não está regular junto ao Ministério de Previdência Social, em afronta à Lei Federal nº 9.719/98; e

v) não envio dos extratos de todas as contas bancárias e das respectivas aplicações financeiras.

6. Outrossim, a unidade aponta que houve atraso na entrega da prestação de contas eletrônica, razão pela qual pugna pela aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao responsável.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6474/14 (peça 26), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski "propugna pela desaprovção da prestação de contas encaminhada pela Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, relativa ao exercício financeiro de 2008, sem prejuízo das multas recomendadas pela DCM."

VOTO

Acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas quanto ao mérito, não obstante considere como razão de irregularidade das contas apenas a questão atinente às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

2. Quanto à falha, a Diretoria de Contas Municipais apresentou o seguinte demonstrativo:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Informado no Sistema	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	0676-9	11606-8	400.753,99	409.936,30

3. A diferença apurada é de R\$ 9.182,31, equivalente a 2,59% da receita total da entidade, R\$ 354.600,96, relação que pode ser considerada relevante, razão pela qual o item deve ser mantido como irregular.

4. Outra sorte, porém, deve merecer as demais falhas apontadas pela instrução.

5. Quanto aos itens envolvendo o Sistema de Controle Interno (ii e iii do relatório), relembro que a exigência deste Tribunal para sua estruturação nos municípios ocorreu somente em 2008, por meio do Acórdão nº 97/08 do Tribunal Pleno. O próprio Tribunal de Contas apenas estruturou corretamente o seu controle interno em 2007, por meio da Resolução nº 8/2007, mesmo exercício das contas ora em exame. Sob tais circunstâncias, tenho que os mesmos não podem ensejar a irregularidade das contas.

6. No tocante ao item o Município não está regular junto ao Ministério de Previdência Social, trata-se da não apresentação do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social, o que, segundo a unidade técnica, indica a desconformidade do Regime Próprio de Previdência às normas legais aplicáveis.

7. Observo, contudo que, conforme informação prestada pelo então gestor da entidade, a falha observada decorreu da omissão do Município, não devendo a Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá ser responsabilizada ou ter suas contas maculadas em razão do item, que deve ser analisado nas contas municipais. Assim, entendo que também este item não deve ser listado como irregular.

8. Nestes termos, proponho, conforme previsto no artigo 1º, III e artigo 16, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, que este Tribunal julgue pela irregularidade das contas do senhor Alessandro Tadeu Diogo do Valle, CPF 019.532.359-99, Presidente da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá durante o exercício financeiro de 2008, em razão do item inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, III e artigo 16, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por unanimidade, em:

- julgar irregulares as contas do senhor Alessandro Tadeu Diogo do Valle, CPF 019.532.359-99, Presidente da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá durante o exercício financeiro de 2008, em razão do item inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSUO.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014 – Sessão nº 44.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 158432/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO, JOSE DE CASTRO FRANÇA,

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 525/14 - SEGUNDA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. 2. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. 3. DETERMINAÇÕES. 4. APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Municipal do senhor José de Castro França, (Prefeito do Município de Itaperuçu no período de 01/01/2007 a 27/06/2007) e do senhor Osmário de Bonfim Castro (alcaide no período de 28/06/2007 a 31/12/2007), segundo indicado a fls. 01 da peça, relativas ao exercício financeiro de 2007.

2. A Diretoria de Contas Municipais realizou a análise orçamentária, financeira e patrimonial à peça 5, mediante Instrução nº 3050/08. Apresentado contraditório pelos responsáveis e encaminhados extratos bancários pelos bancos gestores das contas bancárias do Município, a unidade conclui (peça 77) que as contas estão irregulares, em razão dos seguintes fatos (14 apontamentos):

i) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, em ofensa aos artigos 165 e 167, inciso V, da Lei Federal nº 4320/64;

ii) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, contrariando os artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

iii) omissão de conta corrente no sistema informatizado, em desacordo com os artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

iv) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, em ofensa ao Decreto-Lei nº 201/67;

v) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada – banco Itaú, contrariando os Acórdãos nº 78 e 718 de 2006 deste Tribunal;

vi) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 4/5/2000 e 1º/7/2006, em ofensa ao artigo 30, § 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

vii) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006, contrariando o artigo 100, § 1º da Constituição da República;

viii) conteúdo insatisfatório do Relatório de Controle Interno, em ofensa aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

ix) responsável pelo Controle Interno ocupa cargo em comissão, em ofensa aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

x) o Relatório de Controle Interno possui indicação de irregularidade, em ofensa aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

xi) não foi instituído o Sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

xii) o responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007, contrariando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

xiii) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias, contrariando os artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64; e

xiv) não comprovação dos saldos bancários, em ofensa aos artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

3. A unidade técnica considera causa de ressalva os seguintes fatos:

i) utilização de dotações de fontes não vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais;

ii) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras;

iii) atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

iv) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica;

4. Entende sanada a falha relativa à ausência da declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre.

5. A mesma instrução da Diretoria de Contas Municipais propõe, ainda, a aplicação da multa do artigo 5º, inciso I e § 1º da Lei nº 10.028/2000, em razão de atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, da multa do artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do atraso na entrega da prestação de contas e da multa do artigo 87, inciso III, § 4º da mesma Lei, em razão da não comprovação dos saldos bancários.

6. O Ministério Público de Contas (peça 79) mantém seu posicionamento pela irregularidade das contas, acompanhando a posição da Diretoria de Contas Municipais pela aplicação de multas, com exceção apenas da multa prevista no artigo 87, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com a qual não concorda.

VOTO

Acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas quanto ao mérito das contas, embora divergindo parcialmente da fundamentação dessas.

2. Assim como a instrução, considero irregulares os itens referentes a:

(i) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado;

(ii) omissão de conta corrente no sistema informatizado;

(iii) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS;

(iv) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 4/5/2000 e 1º/7/2006;

(v) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006;

(vi) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; e

(vii) não comprovação dos saldos bancários.

3. Quanto à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, o responsável, em sua defesa (peça 12), afirma que houve engano na alimentação dos dados do SIM-AM, pois as alterações orçamentárias foram autorizadas pela Lei Municipal nº 305/2007, abertas pelo Decreto nº 29/2007 e não com base na Lei Orçamentária Anual. Apresenta exemplar do Jornal Expresso de 31/7/2007 com as respectivas publicações.

4. A Diretoria de Contas Municipais (peça 22) afirma que a irregularidade decorre do não encaminhamento da Lei Orçamentária Anual, o que impossibilita a análise do item, pois não consta a informação de qual seria o limite autorizado para suplementações, sendo impossível efetuar o novo cálculo do percentual utilizado. Dessa forma, acompanho a manifestação pela irregularidade do item.

5. No tocante ao item omissão de conta corrente no sistema informatizado, a unidade técnica demonstra que várias contas correntes com saldos zerados já se encontram desativadas no SIM-AM, mas não foram encerradas pelas instituições financeiras. As irregularidades decorrem da Conta nº 5641-3 do Banco do Brasil, com saldo de R\$ 9.000,00 e da Conta nº 10798-6 do Banco Itaú, com saldo de R\$ 632,00, desativada em agosto de 2007.

6. Quanto à primeira conta, a entidade não apresenta documento que comprove seu registro contábil, assim como, em consulta aos dados do SIM-AM não se verifica o seu cadastramento. Com relação à segunda conta, não houve encaminhamento de documento que comprove a transferência entre contas bancárias ou encerramento desta conta junto ao banco.

7. Ante a ocorrência de saldos em contas correntes cujas desativações não foram informadas no Sistema deste Tribunal, não tendo sido comprovadas eventuais transferências para outras contas, pode implicar em prejuízo ao erário, no caso concreto, ainda que de pequena monta. Nestes termos, acompanho as manifestações uniformes pela irregularidade do item.

8. Quanto ao item falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, após justificativas do interessado (peça 12), afirma a Diretoria de Contas Municipais (peça 22) que, embora tenham sido realizadas retenções no repasse do FPM, o valor baixado foi de R\$ 33.997,81, restando saldo a recolher no valor de R\$ 36.526,48.

9. Dessa forma, tendo em vista que não houve nova manifestação dos responsáveis acerca dessa falha, acompanho as manifestações uniformes pela irregularidade do item, uma vez que a falta de retenção previdenciária pode incorrer em contribuição a menor.

10. Em relação à falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 4/5/2000 e 1º/7/2006, a Lei de Responsabilidade Fiscal demanda a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2006. Não obstante, a Diretoria de Contas Municipais relata que, de acordo com relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho-9ª Região, há sentenças não inscritas na dívida, compreendendo um montante de R\$ 621.571,23, consoante demonstrativo abaixo, extraído da peça 22, o que demanda a manutenção da irregularidade.

Descrição	Valor
1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2006	583.439,07
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	0,00
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	38.132,16
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	0,00
5. Soma da dívida não inscrita (1-2) + (3-4)	621.571,23

11. No que diz respeito à ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006, a Diretoria de Contas Municipais (peça 22) identificou vários precatórios pendentes de pagamento no encerramento do exercício, conforme o demonstrativo a seguir, o que enseja igualmente a manutenção da falha.

Nome do Credor	Data da notificação	Saldo em 31/12/2007
Agostinha Gomes de Castro	19/05/2006	21.198,29
Albertina Stresser	03/11/2004	15.019,25
Amelia Batista de Franca	19/05/2006	4.664,76
Braselina das Neves Barros	15/05/2006	7.146,38
Celia Ribeiro Cavalcante	07/06/2006	4.915,53
Clarinda Alves de Freitas	25/04/2006	13.930,12
Cleide de Fatima dos Santos	26/05/2006	5.163,15
Dircelia Abrao Kalinowski	21/06/2005	26.214,19
Edison Luiz Costa	25/04/2006	36.008,66
Esoalde Alves de Faria	19/05/2006	21.196,05
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	18/05/1999	38.132,16
Ironilda de Fatima Portes	15/05/2006	9.989,53
Ivanete Afornali Leonarczyk	25/01/2006	24.933,73
Joao Stresser	09/06/2005	20.545,34
Joaquim Machado	31/05/2006	6.115,03
Jose Cordeiro dos Santos	26/06/2003	80.869,25
Laudaira Batista de Franca	15/05/2006	12.157,83



Lucimeri Aparecida de Franca Costa	26/05/2006	5.424,03
Lurdes Portes de Barros dos Santos	26/05/2006	5.292,76
Maria de Lourdes Stresser Gonçalves	26/06/2003	36.329,77
Maria de Lourdes Stresser Gonçalves	09/05/2006	25.166,93
Marilene Franco de Lara	23/06/2006	5.344,33
Mario Julieto Lovato	24/06/2005	120.615,38
Neusa Teresinha Coradassi Artigas	16/06/2004	46.173,67
Pedro Baltazar de Paula Neto	23/06/2006	3.552,84
Rosângela Geffer Ribeiro	26/05/2006	4.666,08
Roseli Geffer Paske	19/05/2006	5.778,68
Selma do Rocio Geffer Ribeiro	31/05/2006	4.402,90
Silmara Geffer	05/10/2005	10.624,61

12. Por fim, análise em conjunto as falhas referentes ao não encaminhamento de extratos bancários, denominadas e diferenciadas na instrução (itens xiii e xiv do relatório precedente) como não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias e não comprovação dos saldos bancários.

13. Em face da falha decorrente do não envio desses documentos, determinou-se (peça 30) a intimação das instituições bancárias para que apresentassem os extratos das contas. Entretanto, em que pese ter sido oportunizado o exercício do contraditório, a Entidade não comprovou os ajustes das conciliações bancárias realizadas, não comprovando também os saldos bancários realizados pela Tesouraria da Entidade.

14. Frise-se que, nos termos da instrução, sem a apresentação dos extratos bancários e ou documentação contábil, fica pendente a comprovação efetiva dos dados lançados no sistema SIM-AM, indicando a inefetividade dos controles do sistema financeiro, prejudicando a análise das contas. Dessa forma, entendo pela irregularidade dos referidos itens.

15. Analisados os apontamentos que entendo que devem fundamentar a irregularidade das contas, passo para a análise dos itens que podem ser excluídos do rol de irregularidades constante da instrução:

- (i) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;
- (ii) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada;
- (iii) conteúdo insatisfatório do Relatório de Controle Interno;
- (iv) responsável pelo Controle Interno ocupa cargo em comissão;
- (v) o Relatório de Controle Interno possui indicação de irregularidade; (vi) não foi instituído o Sistema de Controle Interno e
- (vii) o responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007.

16. No tocante às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, as instituições bancárias encaminharam extratos das contas geridas pelo Município (peças 37, 39, 69 e 70) e, em vista de tais documentos, a unidade técnica (peça 77) manteve o juízo pela irregularidade, considerando não ter sido devidamente justificado um saldo de R\$ 7.314,46 constante da conta 19674-6 da agência 2537-2 do Banco do Brasil, quando o valor registrado no sistema para a mesma era zero.

17. Embora a inconsistência evidencie falha contábil do Município, não se afigura que essa tenha implicado em malversação ou desfalque de recursos. Somando-se a isso o fato do valor equivaler a apenas 0,046% do total de receitas do Município (de R\$ 15.889.591,47 no exercício), entendo que o item pode ser desconsiderado para fundamentar a irregularidade das contas.

18. No que diz respeito ao item movimentação de recursos em instituição financeira privatizada, a Diretoria de Contas Municipais opina pela irregularidade das contas em face da identificação de contas mantidas junto ao banco Itaú, contrariando dispositivo da Constituição Federal, que prescreve que as disponibilidades de recursos da administração pública devem ser aplicadas em bancos oficiais. Todavia, ponderando que a falha ocorreu no exercício imediatamente posterior aos Acórdãos nº 78/2006 e nº 718/2006 do Tribunal Pleno, que trataram sobre o caso, e que o referido banco havia incorporado ao seu patrimônio o Banestado, e que esta Corte já havia se pronunciado no sentido de que os contratos fossem observados, tenho que a falha deve ser excluída do rol das contas, sem prejuízo de que seja emitida determinação ao Município para que, caso tal ainda não tenha se dado, mantenha suas disponibilidades de caixa em bancos oficiais, conforme determina o artigo 164, § 3º da Constituição da República, seguindo as orientações dos Acórdãos nº 78/2006 e nº 718/2006 do Tribunal Pleno.

19. Quanto às falhas referentes ao Controle Interno, dada a correlação entre os apontamentos (itens viii a xii do relatório), procedo à análise conjunta da matéria. Embora tenham ficado caracterizadas as infrações consistentes na não instituição do sistema de Controle Interno, na irregularidade formal das contas em face da ausência de implantação do Sistema de Controle Interno e da falta de servidor responsável pelo mesmo, tenho que tais itens, ainda neste exercício financeiro de 2007, podem ser afastados como fundamento da irregularidade das contas.

20. Ocorre que, embora a obrigação constitucional da implantação de Sistema de Controle Interno seja de 1988, este Tribunal passou a orientar e cobrar seus jurisdicionados sobre o tema somente a partir de 2006, principalmente por meio de eventos, e por algumas decisões (consta do Acórdão nº 764/06-Tribunal Pleno, tratando das contas do Governador, determinação sobre o tema).

21. Novas decisões sobre o assunto foram tomadas pelo Pleno desta Corte em 2007 (Acórdão nº 921/07, retificado pelo Acórdão nº 1369/07), assim como no exercício seguinte (Acórdão nº 97/2008 e nº 265/2008, também do Tribunal Pleno).

22. Porém, considerando que esta Corte durante este longo período de 1988 a 2006 não cobrou efetivamente de seus jurisdicionados o cumprimento da disposição constitucional correlata, considero que a falha, embora de grande relevância, pode ser excepcionada neste exercício, não se devendo, por conseguinte, imputar ao responsável qualquer multa administrativa, mas sim

determinar que a situação seja regularizada, caso isso ainda não tenha ocorrido.

23. Por fim, quanto à proposta de aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso I e § 1º da Lei nº 10.028/2000, deixo de aplicá-la. Da mesma forma, sobre a multa do § 4º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, acompanho o Ministério Público de Contas (peça 79):

Nessa esteira, insta salientar que, no entendimento deste órgão ministerial, a multa prevista no art. 87, §4º da Lei Complementar nº 113/2005 não possui como hipótese de incidência qualquer conduta irregular do gestor. Trata-se, em verdade, de efeito que decorre da decisão desta Corte que julgue irregulares as contas sem, no entanto, impor qualquer débito (como outras multas) ou reparação de dano. Assim, não se mostra cabível o opinativo genérico de aplicação da multa do art. 87, § 4º da LOTC/PR, a qual deverá ser aplicada pelo órgão julgador quando perfectibilizada a situação prevista no respectivo dispositivo legal.

24. Todavia, proponho a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao senhor Osmário de Bonfim Castro, em razão do atraso na entrega da prestação de contas, conforme opinativo da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

25. Do exposto, proponho, conforme previsto no art. 1º, I e no art. 16, III da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:

- I) emita parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas dos senhores José de Castro França, CPF 233.648.159-68, e Osmário de Bonfim Castro, CPF 500.151.259-04, prefeitos de Município de Itaperuçu no exercício financeiro de 2007 nos períodos indicados, em razão da (i) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) omissão de conta corrente no Sistema Informatizado; (iii) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS; (iv) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; (v) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006; (vi) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; e (vii) não comprovação dos saldos bancários;

II) determine ao Município de Itaperuçu, na pessoa de seu responsável legal, que mantenha suas disponibilidades de caixa em bancos oficiais, conforme determina o artigo 164, § 3º da Constituição Federal;

III) determine ao Município de Itaperuçu, na pessoa de seu responsável legal, que adote as providências pertinentes à observância do disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009, regulando o pagamento de seus precatórios;

IV) determine ao Município de Itaperuçu, na pessoa de seu responsável legal, que adote as providências necessárias à correta estruturação de seu Sistema de Controle Interno; e

V) aplique ao senhor Osmário de Bonfim Castro, CPF 500.151.259-04, a multa prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05, em face do atraso na entrega da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos, Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- I) - com fundamento no artigo 1º, I e no artigo 16, III da Lei Complementar nº 113/05, emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas dos senhores José de Castro França, CPF 233.648.159-68, e Osmário de Bonfim Castro, CPF 500.151.259-04, prefeitos de Município de Itaperuçu no exercício financeiro de 2007, nos períodos indicados, em razão da (i) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) omissão de conta corrente no Sistema Informatizado; (iii) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS; (iv) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; (v) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006; (vi) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; e (vii) não comprovação dos saldos bancários;

II) - determinar ao Município de Itaperuçu, na pessoa de seu responsável legal, que mantenha suas disponibilidades de caixa em bancos oficiais, conforme determina o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, caso tal ainda não tenha ocorrido;

III) - determinar ao Município de Itaperuçu, na pessoa de seu responsável legal, que adote as providências pertinentes à observância do disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009, regulando o pagamento de seus precatórios, caso tal ainda não tenha ocorrido;

IV) - determinar ao Município de Itaperuçu, na pessoa de seu responsável legal, que adote as providências necessárias à correta estruturação de seu Sistema de Controle Interno, caso tal ainda não tenha ocorrido[1]; e

V) - aplicar ao senhor Osmário de Bonfim Castro, CPF 500.151.259-04, a multa prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05, em face do atraso na entrega da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014 – Sessão nº 44.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O cumprimento das determinações II, III e IV, deverá ser observado pela Diretoria de Contas Municipais na forma prevista pelo inciso VI do artigo 352 do Regimento Interno, qual seja, em prestação de contas de exercícios posteriores da entidade, não ensejando a abertura de autos de execução ou constituindo óbice ao encerramento deste processo. O descumprimento injustificado de alguma obrigação sujeitará o gestor à aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "f" da Lei Complementar, sem prejuízo da possibilidade de aplicação futura do disposto no §3º do artigo 16 da mesma norma legal.



PROCESSO Nº: 165866/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

ADVOGADO /

PROCURADOR: FABIANO ALBERTI DE BRITO (OAB/PR 28735)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 529/14 - SEGUNDA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. FALHAS DIVERSAS. RESSALVAS. 3. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. 4. DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS NA ÁREA DE SAÚDE TOTALIZANDO MAIS DE VINTE E SEIS MILHÕES DE REAIS. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DO PARANÁ. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Municipal do senhor Ivan Rodrigues, Prefeito do Município de São José dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2009.

2. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 2260/10 (peça 18), realizou a análise da gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

3. A unidade, à peça 30, informa, em resposta ao Despacho nº 817/11-GATBC (peça 28), que o contador do Município indicado na instrução de primeiro exame (peça 18, fl. 01), senhor Paulo Eugenio Damasceno Viegas, ocupa cargo efetivo.

4. Outrossim, a Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução nº 1525/11 (peça 31), analisando o contraditório apresentado, opinou pela irregularidade das contas e pela aplicação de multa administrativa.

5. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 4914/11 (peça 33), compartilhou o entendimento da unidade técnica, manifestando-se pela irregularidade das contas e pela aplicação de multa administrativa.

6. O Município de São José dos Pinhais, em petições subscritas pelo responsável, senhor Ivan Rodrigues, manifestou-se novamente no feito em três oportunidades (peças 38-41; 49-50 e 53).

7. A Diretoria de Contas Municipais, da análise das defesas e documentos apresentados, pela Instrução nº 4383/13 (peça 57), converte as seguintes irregularidades em ressalvas:

- ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, ferindo os artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;
- omissão de conta corrente no sistema informatizado, contrariando os artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;
- falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, em ofensa à Lei Federal nº 8429/92 e ao Decreto-Lei nº 201/67;
- ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS, em afronta ao artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade, ferindo o artigo 77, § 3º da CF.

8. Em razão da não manifestação do interessado, a instrução manteve as seguintes ressalvas:

- falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício, em afronta aos artigos 165 e 167, V, da Lei Federal nº 4.320/64;
- movimentação de recursos em instituição financeira privatizada, ferindo o artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12, contrariando os artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;
- Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por ressalva, contrariando o artigo 77, § 3º da Constituição da República; e
- o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidades, em ofensa ao artigo 77, § 3º da Constituição da República.

9. Por fim, entendeu como sanados os seguintes itens:

- ausência de encaminhamento das leis de alterações orçamentárias;
- falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos;
- falta de encaminhamento do Plano Plurianual e/ou seus anexos;
- inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;
- falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS;
- ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias;
- ausência de encaminhamento de declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício;
- recebimento acima do valor devido da remuneração dos agentes políticos;
- responsável pelo controle interno possui cargo em comissão;
- discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais.

10. O Ministério Público de Contas (peça 59) acompanhou integralmente a manifestação da Diretoria de Contas Municipais.

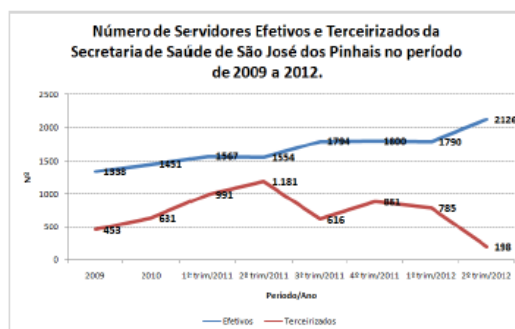
11. A Diretoria de Contas Municipais, em resposta ao Despacho nº 347/14-GATBC (peça 60), informa, à peça 61, que conforme pesquisa realizada no sistema SIM, teriam ocorrido despesas com serviços de terceiros eventualmente irregulares no montante de R\$ 26.033.968,12 (vinte e seis milhões, trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos) no exercício.

12. Aduz a unidade que mesmo que se compute tal quantia como despesa de pessoal, adicionando-a ao valor inicialmente considerado no cálculo do índice

fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de São José dos Pinhais não extrapolaria o índice, conforme o demonstrativo abaixo:

Receita Corrente Líquida	383.578.572,69
Despesa com pessoal consolidada	145.729.151,69
Percentual Despedido	37,99%
(+) Despesa com serviços de terceiros	26.033.968,12
(=) Total da despesa com pessoal consolidada ajustada	171.763.119,81
(=) Percentual teórico despendido	44,78%

13. Intimado a prestar os esclarecimentos indicados no Despacho nº 1182/14-GATBC (peça 62), o responsável, senhor Ivan Rodrigues, representado por seu procurador, senhor Fabiano Alberti de Brito, devidamente constituído, assevera (peças 72 e 73) que não houve extrapolção do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas com pessoal, afirmando que houve aumento dos cargos efetivos e diminuição dos terceirizados em sua gestão à frente do Poder Executivo de São José dos Pinhais relativa à área da Saúde, conforme demonstrado na figura a seguir:



Fonte: Dados da Secretaria Municipal de Saúde apresentados nas Audiências Públicas de acompanhamento do cumprimento de metas do Plano Municipal de Saúde.

14. A Diretoria de Contas Municipais (peça 74) mantém o posicionamento pela regularidade das contas com ressalva.

15. O Ministério Público de Contas (peça 75), por sua vez, embora mantenha seu entendimento quanto à regularidade com ressalva, opina pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para que sejam apuradas eventuais irregularidades na terceirização dos serviços de saúde, em razão do grande volume de recursos repassados.

VOTO

Acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas quanto ao mérito das contas, regulares com ressalva, tendo em vista que a defesa do responsável logrou desconstituir os fundamentos de irregularidade antes listados, considerando-os todos como razão de ressalva às contas.

2. Consoante indicado no relatório, a lista de ressalvas da unidade seria a seguinte:

- ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas;
- omissão de conta corrente no sistema informatizado;
- falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS;
- ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS;
- Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade;
- falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício;
- movimentação de recursos em instituição financeira privatizada;
- ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12;
- Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por ressalva; e
- o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidades.

3. Da relação acima, divirjo das manifestações apenas quanto ao item o Questionário da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidades, que entendo deva ser excluído do rol de ressalvas, visto que, no exercício financeiro em questão, a matéria ainda se encontrava em discussão neste Tribunal.

4. Outrossim, quanto às despesas com serviços de terceiros, acompanho a proposta do Parquet, de instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

5. Na tabela apresentada pela Diretoria de Contas Municipais relativa ao item (peça 61), são identificadas diversas despesas com terceirização, assim agrupadas:

Entidade	Valor
COOPERATIVA DE TRABALHADORES EST. RS LTDA	10.053.588,60
COOPERATIVA DE TRABALHADORES EST. RS LTDA	993.628,30
COOPERATIVA DE TRABALHADORES EST. RS LTDA	842.000,00
COOPERATIVA DE TRABALHADORES EST. RS LTDA	250.000,00
COOPERATIVA DE TRABALHADORES EST. RS LTDA	32.780,06
COOPERATIVA DE TRABALHADORES EST. RS LTDA	330.000,00
COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA	3.043.000,00
COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA	936.000,00
COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA	2.526.200,00
COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA	1.200.000,00
FELTRACO E PERTUSATTI ASSES. E SISTEMAS	532.395,57



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO J. DOS PINHAIS	1.750.000,00
OLIVEIRA & HAMBRUSCH FISIOTERAPIA LTDA	25.092,00
PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2.200,00
PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	175,00
PROATIVA SAUDE COOP. PROFIS. AREA SAUDE LT	286.296,00
PROATIVA SAUDE COOP. PROFIS. AREA SAUDE LT	397.686,21
ZANCHET E VICENTIN LTDA.	595.200,00
TOTAL	23.796.241,74

7. Conforme se verifica, a Cooperativa dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul recebeu mais de metade do total, ao passo que a Cooperativa Paranaense de Medicina recebeu cerca de um terço do valor. Diante de tal concentração de valores, considerando as importâncias despendidas e a falta de informações acerca da natureza e legitimidade dessas despesas, deve ser instaurado o procedimento, destacando-se que, visando conferir maior eficiência e efetividade à atuação deste Tribunal, sua amplitude poderá ser estendida para outros exercícios, a critério do relator.

8. Do exposto, com amparo nos opinativos da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, voto para que este Tribunal:

I) com fundamento no artigo 1º, I e no artigo 16, II, "b" da Lei Complementar nº 113/05, emita parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do senhor Ivan Rodrigues, CPF 224.510.218-53, relativas ao Município de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2009, em razão dos seguintes apontamentos: (i) ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; (ii) omissão de conta corrente no sistema informatizado; (iii) falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS; (iv) ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS; (v) Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade; (vi) falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício; (vii) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; (viii) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12 e (ix) Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por ressalva;

II) determine a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Município de São José dos Pinhais, a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços de terceiros na área da saúde no exercício financeiro de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, I e no artigo 16, II, "b" da Lei Complementar nº 113/05, emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do senhor Ivan Rodrigues, CPF 224.510.218-53, relativas ao Município de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2009, em razão dos seguintes apontamentos: (i) ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; (ii) omissão de conta corrente no sistema informatizado; (iii) falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS; (iv) ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS; (v) Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade; (vi) falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício; (vii) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; (viii) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12 e (ix) Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por ressalva;

II) determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Município de São José dos Pinhais, a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços de terceiros na área da saúde no exercício financeiro de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014 – Sessão nº 44.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 17630/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSÉ AMANCIO DA SILVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 193/15

Revisão de Proventos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Revisão de Proventos esta consubstanciado na Portaria nº 929 de 25/09/2012, publicado no DOM nº 74 de 27/09/2012, processo do exame de legalidade do ato de revisão da pensão, com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, deferida a José Amâncio da Silva, CPF nº 394.040.809-34, cuja inativação se deu no cargo de Profissional Polivalente, com proventos mensais no valor de R\$ 815,28 (oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Controle de Atos de Pessoal nº 3.006/15 e do Ministério Público de Contas nº 3.745/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 894467/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ALFEO LAZZARATO, JORACY COSTA LAZZARATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 194/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 84.270 de 29/08/2014, e o Ato de Benefício Previdenciário nº 84.271 de 29/08/2014, ambos publicados no D.O. nº 9.290 de 15/09/2014, referente a Pensão deferida a Joracy Costa Lazzarato, CPF nº 606.725.629-15, cônjuge do ex-servidor Alfeo Lazzarato, falecido em 18/07/2014, com proventos mensais nos valores de R\$ 1.895,91 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) e de R\$ 2.517,88 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.223/15 e o do Ministério Público de Contas nº 3.803/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 354520/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, ELIEZER JOSÉ FONTANA, RUDIMAR FEDRIGO, AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 917/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 207218/15 (peças nº. 55/56), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ELIEZER JOSÉ FONTANA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de março de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 88791/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, AFRANIO NUNES DOS REIS, DOLORES GARCIA DOS REIS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 918/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ParanaPrevidência, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3481/15 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 130630/15
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 919/15

Tendo em vista a Informação nº 502/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.
Gabinete, em 26 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 502300/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, BRAULIO CESAR PEREIRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 930/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:
1. Intimação da entidade MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3335/15 (peça nº 83), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 432717/01
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 932/15

Tendo em vista o Protocolo nº 237400/15 (peças nº 103/104), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 27 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 302243/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: ZULAIR MARIA GROMSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 933/15

Considerando o contido nos Protocolos nº 198189/15 (peças nº 13/14) e nº 239446/15 (peças nº 15/16/17), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procurações de peças nº 14/16/17, no campo interessado da atuação do processo.

Após, encerrem-se os autos, conforme Decisão Definitiva Monocrática nº 89/12 – GCNB (peça nº 10).
Gabinete, em 27 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 192361/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL
INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 934/15

Considerando o contido no Protocolo nº 231461/15 (peças nº 43/44/45/46), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procurações de peças nº 44 e 46, no campo interessado da atuação do processo.
Gabinete, em 27 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 281309/14
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ESMERIA DE LOURDES SAVELI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 935/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Intimação da entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1342/15 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 27 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 228335/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 937/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Intimação da entidade MUNICÍPIO DE RIO AZUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1129/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 27 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N º: 224341/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: JOÃO MARCOS GOMES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 938/15

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 27 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 338873/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 939/15

Considerando o contido no Protocolo nº 245330/15 (peças nº 63/64), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme peça nº 64, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para cumprimento do Despacho nº 736/15 – GCNB.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 601429/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, FLORIPA JOSE DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 940/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 248380/15 (peças nº. 69/70), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 1070927/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E. M. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, RONDINELI CRUZ DA SILVA, ELAINE DE FÁTIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 942/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 24250-1/15 (peças nº. 17/18) e nº 251640/15 (peças nº 19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à APPF E. M. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, ao Sr. LUCIANO DUCCI e ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 327070/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍVA

INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍVA, MUNICÍPIO DE PARANAÍVA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIRIA INEZ BALESTIERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 943/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade MUNICÍPIO DE PARANAÍVA, do representante legal: ROGERIO JOSE LORENZETTI da gestora ordenadora das despesas: LIRIA INEZ BALESTIERI, do Órgão repassador: MUNICÍPIO DE PARANAÍVA, da entidade tomadora: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de

contraditório quanto ao contido na Instrução nº 715/15 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 815931/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: JOSE VIEIRA, KEIZO MASSUDA, CARLOS ALBERTO RHODEN, EDUARDO MENDONÇA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, WALTER SERGIO DENECA, VALTER FRANCHIN, ANGELA STOIAN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 947/15

Considerando o contido no Protocolo nº 24839-9/15 (peças nº 119/120), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 120, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 129258/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: RILTON BOZA, JOSE ANTONIO PASE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 948/15

Considerando a petição protocolada sob o nº 249964/15 (peças 109/110), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão da procuradora substabelecida (Dra. Manuela Toppel Portes, OAB/PR 68.943) e a exclusão do substabelecido (Dr. Marcel Scorsim Fracaro, OAB/PR 41.132) do campo de interessados do processo.

Após, devolva-se a DEX para acompanhamento da execução.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 605321/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 949/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 847/15 (peça nº 11), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 604708/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ALDO NELSON BONA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 951/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da entidade FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 858/15 (peça nº5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 605577/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 953/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

Citação/Intimação da entidade FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ Nº. 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ Nº. 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 845/15 (peça nº12), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

1. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
2. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de ... para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 191229/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 954/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

Citação das entidades FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ/MF nº - 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal e FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA - 02.032.297/0001-00, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 870/15 (peça nº 14), da Diretoria de Análise, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

1. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

2. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 270706/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 955/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do prefeito JUCERLEI SOTORIVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1378/15 (peça nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 260115/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

INTERESSADO: VALDONIR LUIZ WEIZENMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 956/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1385/15 (peça nº 27), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 95343/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, LAURO AGUSTINI, REMI RANSOLIN, MÁRIO VILMAR ZAMPIERON, RODRIGO ROSSONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 957/15

Primeiramente, encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências, para manifestação quanto ao efetivo prejuízo causado aos cofres municipais pelas ações trabalhistas oriundas do convênio em análise, recomendando as diligências que se fizerem necessárias para a obtenção das informações requeridas.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 138430/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 958/15

Devolva-se o feito à Diretoria de Execuções para cumprimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 22/15 – 2ª Câmara, tendo como responsável o Sr. Josiel do Carmo dos Santos, portador do CPF nº 631.746.779-04.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 663872/14

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS, LUIZ TEOFILO DE ALMEIDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 959/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 243431/14

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: JOSELAINE FEITOSA BALICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 960/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILENA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1407/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 610325/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE LUIZ ALESSIO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM,

SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 961/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 257398/15 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 266741/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: IVAR BAREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 962/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, para,

querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1405/15 (peça nº42), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 938405/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA, MUNICÍPIO DE

CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, NELSON PETRULE,

CRISTIANE QUEIROZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 963/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 251713/15 (peças nº. 17/18) e nº 254976/15 (peças nº 19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CURITIBA e ao Sr. LUCIANO DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 243210/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: BRASÍLIO BOVIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 964/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade MUNICÍPIO DE MARILENA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1401/14 (peça nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 354454/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 965/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº1421/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 281252/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
INTERESSADO: EDNALDO SALGADO DE MELO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 966/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1424/15 (peça nº 22), da DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 267497/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 967/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 259650/15 (peças nº. 48/49) e nº 259668/15 (peças nº 50/51), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE LINDOESTE e ao Sr. SILVIO DE SOUZA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 1044217/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL DE ROLÂNDIA,
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, RENE JOSE MOREIRA DOS
SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, MARISBEL MUNGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 968/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 254704/15 (peças nº. 15/16), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 197428/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ROBERTO DA SILVA, PIO
COSTA BARROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 969/15

Tendo em vista os Protocolos nº 266907/15 (peças processuais 116 a 125) e 269850/15 (peças processuais 126 a 140), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 1 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 246821/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: VILMAR KAROLUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 970/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do(a) Sr. VILMAR KAROLUS e do Sr. VALDIR CORREIA MORAES para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1425/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 38867/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO
ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 971/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 249948/15 (peças nº. 17/18) e nº 257142/15 (peças nº 19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 77604/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, JOÃO BATISTA DOS
SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 972/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 26518-8/18 (peças nº. 81/82), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 272466/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIBSON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 973/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 265056/15 (peças nº. 46/47), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 324580/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE
CAPUTO NETO, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, JOSE ANTONIO CAMARGO,
CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, LORENO
BERNARDO TOLARDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 974/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 235300/15 (peças nº. 13/14/15),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 657620/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, NELSON CORDEIRO BORGES, SANDRA MARA BOLZANI BORGES

PROCURADOR: NILCIANE REGINA MACIEL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 259/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3267/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3882/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 25.486, publicada no DOM/Araucária nº 12.460, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 153552/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIANE TEREZINHA FERREIRA RIBEIRO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 260/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3480/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3822/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5168, publicada no D.O.E. nº 8731, em 12/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 177010/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLARICE HETTWER RIBEIRO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 261/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3521/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3948/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5503, publicada no D.O.E. nº 8746, em 03/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 431128/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA MARA RIBEIRO VUNDERVARDE

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 262/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3162/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3536/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 429, publicada no DOM nº 41, em 31/05/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 24900/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPREBI

INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO, SIRLEI B BOAROLLI, CILDA BRECAILO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 263/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3443/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3837/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 031/2015, de 12/03/2015, publicada no D.O.M. nº 556, em 18/03/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 72343/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JOÃO MANOEL DELGADO LUCENA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 264/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2938/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3673/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5913, publicada no D.O.E. nº 8760, em 23/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.



Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 527533/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SILVIO SOARES DA SILVA, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 265/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3407/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3964/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8981/13, publicada em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 739513/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, MARIA MADALENA DOS REIS RAMOS, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 267/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2827/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3980/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 364/2011, de 07/12/11, publicada no Jornal do Paraná, nº 667, em 08/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 352482/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, ALZIRA KOVALSKI OLIVEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 268/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 450/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1899/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 423/2013, de 14/05/13, publicada no D.O.M. nº 595, em 15/05/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 555901/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OLAIR RIBEIRO LAGO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 269/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, deferida a OLAIR RIBEIRO LAGO, cuja inativação se deu no cargo de Agente Penitenciário, através da Resolução nº 6239, do Paranaprevidência, publicada em 14.08.2012, de Peça 06.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 19217/14, e do Ministério Público de Contas, nº 4065/15, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, em 31 de março de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 17533/14
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSÉ BELCHIANO DA SILVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Portaria nº 929, publicada no DOM/Curitiba, aos 27/09/2012 (fl. 01 da Peça 06).

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 3010/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3926/15, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, em 31 de março de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 868551/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, BRAZ RIZZI, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 271/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 524/15, e do Ministério Público de Contas, nº 1873/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3362/2013, publicado no DOM nº 2539, em 28 de novembro de 2013 (peça nº 16 – fl. 2).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 239570/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ENEDMEA REGINA MARTINS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 272/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3529/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4021/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6821, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 39499/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOECI JOANA CORA POZENATO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 273/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 471/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2351/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8008 foi publicado no D.O. do Estado nº 8862 de 19/12/2012, sendo posteriormente a revisão dos proventos (Resolução 8639) publicada no D.O. do Estado nº 8910 de 05/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 527789/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLAUDIO STIELTJES, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 274/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2809/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3986/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9109, publicada no D.O.E. nº 8937, em 15/04/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 250077/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EVA PIRES VIEIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 275/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 488/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2356/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 118, publicada no DOM nº 12, em 10/02/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 25841/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, FELICIA FREY, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 276/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3444/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3906/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5286, publicada no D.O.E. nº 8736, em 19/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 152965/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE TERRA ROXA, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE MODA BEBE DE TERRA ROXA APL MODA BEBE, ASSOCIAÇÃO DE DEFESA AMBIENTAL TERRA, AGUÁ E VIDA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DE TERRA ROXA, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TERRA ROXA, CENTRO ESPIRITA ANDRE LUIZ DE TERRA ROXA, DONALDO WAGNER, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA ROXA

PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, FÁBIO DIAS VIEIRA E JEAN CARLOS NERI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/15.

1. Trata-se de prestação de contas de transferências voluntárias celebradas entre o Município de Terra Roxa e entidades locais, de responsabilidade do Sr. Donaldo Wagner[1], ex-prefeito Municipal, no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, contemplando repasses efetuados no exercício financeiro de 2007, no valor total de R\$ 536.581,40 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Posto que as transferências à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira (ADESOBRAS) seriam analisadas no processo nº 355459/08 (Relatório de Inspeção), conforme Informação nº 1876/11 da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 29) esse Relator determinou, por meio do Despacho nº 1187/11 (peça nº 30) o desentranhamento da documentação correspondente aos repasses efetuados à mesma.

Após os contraditórios apresentados durante a processual, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer nº 465/15 (peça nº 141) concluiu que todos os apontamentos foram enfrentados, acompanhados de síntese dos fatos e documentação comprobatória, de tal foram que considera que a presente prestação de contas pode ser considerada como regular.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2520/15 (peça nº 142), corroborando com a unidade técnica, pugna pela regularidade desta prestação de contas, nos termos da Instrução nº 465/15 da Diretoria de Análise de Transferências.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Destaca-se que, conforme apontado no Relatório antecedente, os repasses feitos pelo município de Terra Roxa à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira (ADESOBRAS) foram analisados no Relatório de Inspeção, julgado por meio do Acórdão nº 3132/14 – S2C, Protocolo nº 355459/08[2], o qual foi convertido em tomada de contas extraordinária.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. CPF nº 302.877.239-68

2. PROCESSO Nº: 355459/08

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: DONALDO WAGNER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3132/14 - Segunda Câmara

Relatório de Inspeção. Município de Terra Roxa. 2. Repasses para a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS, Organização Social de Interesse Público – OSCIP. 3. Aprovação do relatório. Conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 158289/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: RILTON BOZA

PROCURADOR: JOANNI APARECIDA HENRICHS, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA E MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 747/15

Tendo-se em conta que o nome da Dra. Manuela Toppel Portes (OAB/PR 68.943) já consta da autuação, retornem os autos à Diretoria de Execuções para



acompanhamento da execução.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 161636/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: ELOIR BUENO
PROCURADOR: BRUNO JUVINSKI BUENO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 748/15

Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão nº 6662/14; a adoção das medidas nele determinadas, bem como a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 272822/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO: MARIA APARECIDA CORRÊA DERENZO
PROCURADOR: CLAUDIO ROSA RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 749/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Fundo de Previdência Municipal de Uniflor, na petição de peça nº 39, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 998919/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 751/15

1. Em que pese não tenha constado do ofício inicial dos presentes autos, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 23/10/2014, em que este Relator foi designado, foi aprovada a inclusão de um adendo à proposta de instauração do presente Prejulgado, por sugestão do Exmo. Auditor Cláudio Augusto Canha, no sentido de que seja fixado posicionamento acerca de se realmente os atos de admissão para teste seletivo devem ser analisados pelo Tribunal, como processos sujeitos a registro.

2. Transcreve-se, a seguir, a discussão constante da ata da referida Sessão (grifou-se):

O Senhor Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO comunicou que “com a finalidade de se evitar decisões contraditórias nos processos de Admissão de Pessoal, especificamente no caso de contratações temporárias que tramitam e tramitará nesta Corte, trago à deliberação do Tribunal Pleno a necessidade de instauração de prejulgado, com fundamento no art. 410 do RI, relativamente à interpretação do art. 561 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nos julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas por força do art. 52 da Lei Complementar nº 113/2005, suscitada no julgamento do processo nº 480281/10, na Sessão nº 39 da Primeira Câmara, do dia 21 de outubro próximo passado, pelo Relator designado para voto vencedor, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. A controvérsia reside no caso de questionamento da competência do Tribunal para o exame de matéria objeto de processo, quando levado a julgamento, se tratar de preliminar processual, devendo o mérito ser enfrentado pelo relator originário do processo, ou prejudicial de mérito, implicando na prevenção do relator que prolatou o voto vencedor”. Submeteu à deliberação do plenário a instauração do prejulgado. Colocou em discussão. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES pede a palavra que lhe é concedida pelo Senhor Presidente. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES:- “Senhor Presidente, além dessas questões também foi levantada a aplicabilidade do artigo 561 do Código de Processo Civil”. O Senhor Presidente:- “Código 561 do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente”. O Senhor Presidente coloca em votação. Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA:- “Pela Ordem, se não me engano essa é uma questão suscitada pelo Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. E como envolve um voto dele, indago se ele comporia o quórum”. O Senhor Presidente informa que já foi aprovado na Câmara e

trazido à Presidência. Convoca o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para compor o quórum em substituição ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA:- Pede a palavra e lhe é concedida:- “Gostaria de fazer um adendo, porque da Sessão de terça-feira até hoje eu estudei melhor o problema e vejo que a parte do Artigo 561 é desnecessária. Claro que há preliminar nos processos em julgamento neste Tribunal. Acredito que a divergência não seja quanto a isso. Também reconheço que há preliminar. A diferença em relação à opinião do Conselheiro FERNANDO GUIMARÃES é se - se trata de uma preliminar processual, ou se uma prejudicial de mérito. Vejo que a questão mais relevante a ser discutida, não seria essa parte e sim, se realmente os atos de admissão para teste seletivo devem ser analisados pelo Tribunal, como processos sujeitos a registros”. O Senhor Presidente pede que seja incluída a proposição do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, no sentido do adendo, e ratifica que permanece em inteiro teor a proposta do relator. Declara aprovado. Designou o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES para analisar, estudar e relatar a matéria referente ao Prejulgado, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

3. Dessa feita, retornem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca do adendo incluído na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 23/10/2014.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 1º de abril de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 161485/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JONA HAERTEL, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 752/15

1. Tendo em conta a extrapolação do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, com base no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 338870/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSI APARECIDA DIVINO KRANSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 753/15

1. Tendo em conta a extrapolação do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, com base no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 606120/13, que trata de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 594571/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 754/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação o nome do Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, representante legal da entidade à época dos repasses.



2. Na sequência, deverá essa Diretoria proceder à intimação do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e do Sr. VILSON ROGÉRIO GOINSKI, ex-Prefeito Municipal; e citação da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL e do Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 838/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 200224/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, LURDES FORSTER, ROBERTO NUNES, ASSOCIAÇÃO AO ALCANCE DAS MAOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON

PROCURADOR: DEISE REGINA STROHER SPOHR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 755/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Marechal Cândido Rondon, acostada nas peças nº 46/49.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 48507/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 756/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 767/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 417415/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 757/15

1. Conforme Informação nº 3448/15 da Diretoria de Protocolo (peça nº 40), foram apensados aos presentes os autos de Denúncia nº 12298/13.

2. Em consulta ao Despacho nº 429/15, do Gabinete da Corregedoria-Geral (peça nº 07 daqueles autos), vislumbra-se que a Denúncia não foi recebida, tendo sido determinado o seu encerramento e apensamento aos presentes, para subsidiar a análise das admissões em tela.

3. Dessa feita, retornem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca dos fatos narrados pela Denúncia, em especial, no que tange à nomeação, no cargo de auxiliar de serviços gerais, de candidata que supostamente não detinha os requisitos de nomeação exigidos pelo edital do certame, a qual teria sido beneficiada em função de ser mulher ou companheira do Presidente da Câmara Municipal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1º de abril de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 468898/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE IVONEI STOPASSOLI, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 759/15

1. Tendo em conta a extrapolação do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, com base no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a

decisão final no processo nº 606120/13, que trata de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 237233/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA TEREZINHA VALERIO FILARDO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 760/15

1. Tendo em conta a extrapolação do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, com base no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 34149/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 761/15

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento dos documentos constantes nas peças nº 158-165, para autuação como admissão de pessoal complementar.

Em seguida, arquite-se, conforme Despacho nº 336/15.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 345869/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, TANIA ROSANE ROLAND, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO: 762/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO Nº: 639675/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADOS: ANDRÉ RENATO DE PAULA SOUSA, MÁRCIO RODRIGO DE PAULA SOUSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 474/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 2693/15 (peça nº 15).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 17 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 880870/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EURIDICE MARIA FONTANA PAULETTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 475/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 2975/15 (peça nº 26).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 17 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 755897/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADMIR OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 476/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 2696/15 (peça nº 32).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 17 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 325019/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERÔNICA D'OLIVEIRA PRINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 499/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 3292/15 (peça nº 30).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 23 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 388940/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROBERTO BIAGI ALEGRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 500/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 3291/15 (peça nº 33).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 23 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 248812/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO PEGORARO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 528/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de ato de inativação do senhor LUIZ ANTÔNIO PEGORARO, Agente Profissional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

O servidor foi beneficiado pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, cuja constitucionalidade é examinada no Processo nº 606120/13.

Referidos autos encontram-se pendentes de decisão definitiva.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho nº 3452/13 (peça 39).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 317/15 (peça 41);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 349201/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DORIVAL BAPTISTA DE LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 529/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de ato de inativação do senhor DORIVAL BAPTISTA DE LIMA, Agente de Execução do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Os proventos do interessado obtiveram os reflexos do Decreto Estadual 6.321/12, cuja constitucionalidade é questionada no Processo nº 606120/13.

Referidos autos encontram-se pendentes de julgamento definitivo.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho nº 85/14 (peça 41).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 331/15 (peça 44);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 100125/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMAR MAZIEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 531/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se ato de inativação do senhor ADEMAR MAZIEL, Agente Profissional do Fundo Estadual de Saúde.

O servidor obteve os benefícios do Decreto Estadual nº 7.774/10, cuja constitucionalidade é questionada no Processo nº 606120/13.

Referidos autos encontram-se pendentes de julgamento definitivo.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho nº 3371/13 (peça 21).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 330/15 (peça 23);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 256777/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO MACEDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 532/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de ato de inativação do senhor JOSÉ FERNANDO MACEDO, Agente Profissional da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O servidor obteve foi beneficiado pelos efeitos do Decreto Estadual nº 7.774/10, cuja constitucionalidade é questionada no Processo nº 606120/13.

Referidos autos encontram-se pendente de julgamento definitivo.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho nº 3369/13 (peça 41).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 318/15 (peça 46);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 338846/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LOURDES ROSA SIMÕES D'AVILA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 533/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de ato de inativação da senhora LOURDES ROSA SIMÕES D'AVILA, Agente de Apoio do Fundo Estadual de Saúde.

Os proventos da servidora sofreram os reflexos do Decreto Estadual nº 6.320/12, cuja constitucionalidade é questionada no Processo nº 606120/13.

Referidos autos encontram-se pendentes de julgamento.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho nº 72/14 (peça 44).

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 321/15 (peça 47);
- 2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e
- 3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 33555/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA LÚCIA CORREA IPARRAGUIRRE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 542/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 3606/15 (peça 25).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 130690/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 543/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na informação nº 503/13 (peça nº 13).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 787870/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SANDRA MARA STOKLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 547/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 3624/15 (peça 26).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 53993/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: ADRIANA BUENO PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 551/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital nº 162/2011, com vistas ao provimento do cargo de Enfermeiro.

As admissões iniciais são objeto do Processo nº 591435/11, que se encontra em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho nº 1322/13 (peça 14).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 510/15 (peça 21);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 400100/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA BERNADETE KRUK FONTINELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 552/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 3687/15 (peça 27).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 403515/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GRACA ELIANA KASECKER MILEO, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 355/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba nº 33 de 03/05/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Graça Eliana Kasecker Mileo, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e na Lei Federal nº 11.301/06.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 441205/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO

DE BEM, MARIA ELZA MARTINS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 417/15

Retornam os autos com a Informação nº 315/15 (peça 30), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "Expirado o prazo inicial de sobrestamento, informamos que o processo nº 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o nº 579065/14", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 25 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 480642/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILSON CESAR BINDER

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 418/15

Retornam os autos com a Informação nº 328/15 (peça 33), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "Expirado o prazo inicial de sobrestamento, informamos que o processo nº 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o nº 579065/14", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 25 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 737618/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, VANIA BERENICE CAMPAGNARO RODRIGUES

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 444/15

Diante do contido no Parecer nº 18360/14 (peça 19) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 79040/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ANTONIO FURIATT MILLEO, MARIA LOURDES MILLEO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 450/15

Trata-se de pensão concedida à senhora Maria Lourdes Milleo, em razão do falecimento de seu cônjuge, Agente Profissional inativo, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei Nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei nº 13.443/02.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer nº 3490/15 (peça 23), aponta que "a origem traz aos autos histórico do servidor que demonstra ter ele usufruído do Decreto, 6321 razão pela qual opina-se pelo sobrestamento do feito até desfecho do processo nº 606120/13, que discute dito Decreto e no qual foi interposto recurso ainda não apreciado".

3. Considerando a proposta formulada, e tendo em conta que a decisão tomada no âmbito do processo nº 606120/13 (Acórdão nº 3325/14 – Tribunal Pleno) encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 143692/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: ADILSON ANTONIO GOMES, VALMIR FRANCISCO DE LIMA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 455/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 411442/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DAMIÃO DA SILVA GONZALEZ

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 473/15

Retornam os autos com a Informação nº 339/15 (peça 55), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "Expirado o prazo inicial de sobrestamento, informamos que o processo nº 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o nº 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas."

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 31 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 535605/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO ROBERTO DO PRADO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 475/15

Retornam os autos com a Informação nº 333/15 (peça 37), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "Expirado o prazo inicial de sobrestamento, informamos que o processo nº 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o nº 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas."

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 31 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 316532/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MATILDE PONCHEKE

PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 476/15

Retornam os autos com a Informação nº 335/15 (peça 34), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "Expirado o prazo inicial de



sobrestamento, informamos que o processo nº 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o nº 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas.”

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 31 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 634819/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JUSTO FERNANDES FILHO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 477/15

Retornam os autos com a Informação nº 336/15 (peça 24), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que “Expirado o prazo inicial de sobrestamento, informamos que o processo nº 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o nº 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas.”

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 31 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 579290/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MIRIAN DO ROCIO BERLESI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 478/15

Retornam os autos com a Informação nº 341/15 (peça 33), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que “Expirado o prazo inicial de sobrestamento, informamos que o processo nº 606120/13, embora tenha sido julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14 – STP, permanece sem decisão final, tendo em vista que foram propostos por um dos Procuradores do Estado, Embargos de Declaração, autuado sob o nº 579065/14 e ainda em trâmite nesta Corte de Contas.”

2. Por tal razão, propõe novo sobrestamento do feito.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 31 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 498681/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DE LOURDES BARICHELLO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 485/15

Por meio da petição nº 258017/15 (peças 39 e 40), a senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho nº 218/15-DICAP.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação da interessada por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN

Matrícula 51.586-8[1]

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 340626/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSA DA SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 492/15

Diante do contido no Parecer nº 3525/15 (peça 37) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, gestor responsável da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN

Matrícula 51.586-8[1]

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 116822/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA, ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 503/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos, e certificado seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do normativo citado.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 186243/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, JOÃO JOSÉ TAVARES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 506/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos, e certificado seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do normativo citado.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 176620/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 507/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos, e certificado seu



cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do normativo citado.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 98/2015 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

PROTOCOLO Nº: 887815/13

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, MUNICÍPIO DE CAFEARA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, MUNICÍPIO DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IVAÍ, MUNICÍPIO DE KALORÉ, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO DE PEABIRU, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PORECATU, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE RONDON, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE VIRMOND, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUIDOR

Ofício n.º 49/15-ODV-OC

Curitiba, 1 de abril de 2015

Assunto: Encerramento representação do Ouvidor
Excelentíssimo Sr. Conselheiro Corregedor

Trata-se de proposta de encerramento de Representação do Ouvidor sem exame de mérito, tendo em vista que esta Ouvidoria está encaminhando novamente os ofícios e comunicações não atendidos e vem obtendo bons resultados, tanto por meio telefônico, como por correio, ou mesmo, e-mail.

Considere-se que o procedimento de Representação do Ouvidor, para fins das sanções previstas no art. 87, da LC 113/2005 tende a ser mais eficaz se aferido caso a caso.

Assim, por medida de economia processual reputa-se desnecessária a continuidade da Representação sob nº 88781-5/13, razão pela qual se requer o seu encerramento nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Outrossim, esta Ouvidoria reserva-se o direito de reavaliar os casos em momento oportuno, para o crivo de eventual nova Representação individualizada.

Cordialmente,

MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI

Ouvidora de Contas

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor

JOSÉ DURVAL DE MATTOS AMARAL

Corregedor Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

N/EDIFÍCIO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 141864/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALENTIN DARCI, ELIZABETH STIPP CAMILO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 613/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 18382-3/15 (peças 23 a 25), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 31/03/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 3508/15-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 208768/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, GAPER GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA DE PARANAGUÁ, LILIAN CARMEN PICANÇO DA SILVA CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 616/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à [Diretoria de Protocolo – DP](#) para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 727/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Paranaguá - CNPJ nº 76.017.458/0001-15, na pessoa de seu representante legal;

2) GAPER Grupo de Apoio ao Programa de Educação Respiratória de Paranaguá – CNPJ nº 02.088.809/0001-42, na pessoa de seu representante legal;

3) José Baka Filho – CPF nº 033.708.538-25;

4) Lilian Carmen Picanço da Silva Correia – CPF nº 254.392.789-15;

5) Mario Manoel das Dores Roque – CPF nº 018.005.159-87.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lilian de S. Rodrigues – CPF nº 339.889.609-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 327275/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ERACI FAVERO, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 617/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à [Diretoria de Protocolo – DP](#) para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 758/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Paranavaí - CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Paranavaí – CNPJ nº 76.728.302/0001-42, na pessoa de seu representante legal;

3) Eraci Favero – CPF nº 014.487.769-45;

4) Rogério Jose Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



1) Lígia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 31 de março de 2015.
Sandra Maritzta Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 259990/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
INTERESSADO: EDILSON BONETE
DESPACHO Nº 816/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1299/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLÁUDIA MARA ALEIXO – CPF 608.459.709-25
- EDILSON BONETE – CPF 531.527.359-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 30 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 265451/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ERONDI LOPES
DESPACHO Nº 843/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1398/15 (peça processual nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- GILMAR LUIS CORDEIRO – CPF 599.607.529-68
- ERONDI LOPES – CPF 911.748.999-72
- JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES – CPF 644.624.989-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 276470/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: MARCIO FLORES DA SILVA
DESPACHO Nº 847/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1371/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- MÁRCIO FLORES DA SILVA – CPF 019.196.779-33

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 357470/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS
DESPACHO Nº 850/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1365/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- JOÃOZINHO ALVES DE JESUS – CPF 331.380.289-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 278448/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
INTERESSADO: REGINALDO ROBERTO ANDRADE
DESPACHO Nº 856/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1392/15 (peça processual nº 38), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- REGINALDO ROBERTO ANDRADE – CPF 197.177.509-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 268957/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
INTERESSADO: GILBERTO HARTKOPF
DESPACHO Nº 860/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1403/15 (peça processual nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- GILBERTO HARTKOPF – CPF 495.425.089-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.



- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 280060/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI
DESPACHO Nº 861/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1416/15 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ DORNELIS JOSÉ CHIODELLI – CPF 585.364.349-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 276321/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO: MAURO ALBERTO SLONGO
DESPACHO Nº 863/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1414/15 (peça processual nº 34) da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MAURO ALBERTO SLONGO – CPF 911.587.459-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 263491/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
DESPACHO Nº 865/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1422/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA – CPF 804.685.609-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 275287/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: TARCISIO MARQUES DOS REIS
DESPACHO Nº 869/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1420/15 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ TARCISIO MARQUES DOS REIS – CPF 424.705.019-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 259540/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO: DONIZETE LEMOS
DESPACHO Nº 870/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1411/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ DONIZETE LEMOS – CPF 333.887.509-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 272229/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
INTERESSADO: ALDO FERNANDO KLEIN NUNES
DESPACHO Nº 871/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1410/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALDO FERNANDO KLEIN NUNES – CPF 616.298.479-68

▪ MARCELO FRANCO MUNARETTO – CPF 027.189.299-44

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 31 de março de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 643363/13
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
INTERESSADO: HEVERSON JOSE TUROZI, ADÃO MILTON PISSOLOTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1377/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/03/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 30/03/2015 (peça nº 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 1 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 8673/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SHIRLEI MARIA TURASSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1378/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 47) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/03/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 27/03/2015 (peça nº 45).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 1 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 87251/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ELIANA MARIA MARCHESINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1379/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/03/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 27/03/2015 (peça nº 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 1 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 26010/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: RIAD SAID ZAHOU, LILIAN RAMOS NARLOCH

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1380/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 60) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 07/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 30/03/2015 (peça nº 58).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 1 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 822977/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE MARIA MOURA, SUELY HASS, IRACEMA DA LUZ MOURA, JOSUE APARECIDO MOURA, MARCIA REGINA DA LUZ MOURA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1381/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2677/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 1 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 790366/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MATILDE CATARINA PABST

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1382/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3619/15-DICAP (peça nº 27), intimando:



- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 1 de abril de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 537508/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, JOÃO APARECIDO DE MELO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1383/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3427/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 1 de abril de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 410474/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GENTIL CAMARGO DE OLIVEIRA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1384/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3885/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 1 de abril de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 372157/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, CINTIA APARECIDA BREZOLIN COSTA MAGALHAES, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1385/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3782/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 1 de abril de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 391828/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO

MATTIELLO, LUIZ APARECIDO MOREIRA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1386/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3865/15-DICAP (peça nº 32), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 1 de abril de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 575965/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, DIVAIL MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1387/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3449/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 1 de abril de 2015.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 152978/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: JANESLEI AMADEU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1390/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 68) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 31/03/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 31/03/2015 (peça nº 66).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 2 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Conveniente: SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, CNPJ: nº 76.707.686/0001-17 e **Conveniada:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CNPJ: 77.996.312/0001-21. Protocolo 211770/15. **Objeto:** estabelecer as condições e diretrizes para as entidades pactuantes, visando a promoção e divulgação do Prêmio Gestor Público Paraná, instituído e organizado pelo SINDAFEP, através de convênio e autorização do SINDIFISCO/RS, detentor da marca Prêmio Gestor, Fica designado como coordenador o servidor Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira, Matrícula n.º 51.461-6 e unidade responsável a Escola de Gestão Pública. **Data da assinatura:** 27 março de 2015, **Vigência:** de 27 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 137309/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NAMUR PRINCE PARANA JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1031/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 174166/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1096/15

I – Nos termos da Instrução nº 49/15-DGP, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

II – Na sequência, à Diretoria Geral para manifestação.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 225208/15

ENTIDADE: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1127/15

I – Tendo em vista a Informação nº 3894/15-DP, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para colacionar aos autos cópia dos atos do Processo nº 124493/09 que estejam disponíveis no sistema.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199576/15

ENTIDADE: EDSON JAQUES SANTOS

INTERESSADO: EDSON JAQUES SANTOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1129/15

Tendo em vista a Informação nº 3897/15-DP, autorizo a Diretoria de Protocolo a registrar o nome do Conselheiro Fabio de Souza Camargo como relator do presente feito.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 214605/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1160/15

I – Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina, por meio do qual, reiterando o Ofício nº 065/2015, solicita cópia integral dos Processos nº 400502/14, nº 127386/06 e nº 107394/09.

II – Destaque-se, primeiramente, que idêntico pedido foi veiculado por meio do Ofício nº 095/2015, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0006.14.000235-0, autuado nesta Corte sob nº 75686/15. Deste modo, quer parecer que houve equívoco por parte da entidade solicitante, ou ao mencionar o expediente nº 065/2015 e os autos de Inquérito Civil nº MPPR-0006.09.000065-1 ou, com relação aos mesmos dados, em seu primeiro protocolado.

III – De todo modo, muito embora o pleito já tenha sido atendido por este Tribunal, inclusive com disponibilização do feito à requerente, autorizo nova liberação de acesso aos autos nº 400502/14 e nº 75686/15, salientando, consoante já explicitado anteriormente, que, quanto aos Processos nº 127386/06 e nº 107394/09, não se mostra possível sua disponibilização, pois eram físicos e foram remetidos à origem em 1º/12/10.

IV – Comunique-se à solicitante.

V – Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento, disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 160823/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1168/15

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 197190/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1170/15

Nos termos do art. 259-A, § 2º, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à



Diretoria de Protocolo para proceder à reatuação – devendo constar como assunto “Relatório de Auditoria” – e à distribuição do feito.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção serão instaurados:

(...)

III - por ato do Presidente, quando o objeto a ser fiscalizado, ou parte dele, não estiver sendo tratado em processo que tramite no Tribunal;

(...)

§ 2º Na hipótese do inciso III, após emitido o relatório, pela Comissão designada, o procedimento será autuado e distribuído mediante sorteio de relator.”

PROCESSO Nº: 223221/15

ENTIDADE: VILSON CESAR CRUZ

INTERESSADO: VILSON CESAR CRUZ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1173/15

I – Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Vilson Cesar Cruz, por meio do qual solicita informações de contato dos contadores dos Municípios do Estado do Paraná, a fim de desenvolver projeto de ensino.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 387/15, opinando pelo indeferimento do pedido, pois é genérico, desproporcional e exige consolidação de informações.

III – De fato, o pleito ora submetido a apreciação não encontra respaldo na Resolução nº 45/2014 deste Tribunal de Contas, que, em seu art. 6º, § 4º, assim dispõe:

“Art. 6º (...).

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.”

IV – Na hipótese em testilha, constata-se que o atendimento ao pedido demandaria trabalhos adicionais de consolidação de informações, tendo em vista ser necessário, consoante informou a DCM, acessar individualmente cada uma das Prestações de Contas de Prefeituras e Câmaras, relativas ao ano de 2014, dos 399 Municípios, para busca dos respectivos dados.

V – Por conseguinte, como a solicitação esbarra no art. 6º, § 4º, inciso III, da Resolução nº 45/2014 desta Corte, indefiro o presente pedido de acesso à informação.

VI – Comunique-se ao solicitante.

VII – Na sequência, decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 795198/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANGELO JOSE BIZINELI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1181/15

Trata-se de pedido formulado por ANGELO JOSÉ BIZINELI, servidor inativo desta Corte, para pagamento em pecúnia de licenças especiais não gozadas.

O pedido foi protocolado em 01/09/2014.

Após instrução regular, o pedido foi deferido na Sessão n. 40 da 1ª Câmara, de 28/10/2014, Acórdão 6508/14-S1C, cuja decisão transitou em julgado (certidão – peça 13).

Ainda na gestão anterior, os autos foram encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências, conforme Despacho 155/15 (peça 14), de 12/01/2015.

Na sequência, a DGP informou o valor da indenização a ser paga (peças 15/16) e encaminhou os autos à Diretoria Financeira, para providências, em 14/01/2015.

A DF, por sua vez, informou que fez o pagamento respectivo e devolveu os autos ao Gabinete da Presidência em 14/01/2015 (peça 17), último dia da gestão anterior. Pois bem. Considerando que, salvo melhor juízo, o Acórdão não especificou questões como a sistemática/base de cálculo a ser adotada e a necessidade ou não de observância do teto constitucional (e, caso necessário, o momento de sua aplicação - § 11 do Art.37 da CF[1]), a DGP informou (peça 15) que elaborou o cálculo do pagamento sob ‘orientação da Presidência’.

Assim, considerando que este processo é o primeiro sobre o tema (e os procedimentos nele adotados podem influenciar casos semelhantes) e que, por força do Art.32[2], § 3º, do Regimento Interno, o Relator originário é o competente para a execução, entendendo pertinente que ele se pronuncie a respeito, de modo a garantir que a execução se opere corretamente.

Para tanto, sugiro ao Sr. Relator que encaminhe os autos à DGP para detalhamento da sistemática de cálculo adotada e, posteriormente, à DIJUR, para manifestação sobre essa informação da DGP, especialmente quanto ao disposto no § 11 do Art.37 da CF (exemplificativamente: natureza jurídica do pagamento, base de cálculo, necessidade ou não de observância do teto e, em caso positivo, o momento de sua aplicação – se por ocasião do cálculo ou apenas quando do pagamento).

Ao Gabinete do Relator, Conselheiro Fernando A. M. Guimarães.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (...)

§ 11 Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

2. Art.32. § 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO Nº: 253830/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HEINZ GEORG HERWIG

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1190/15

Uma vez configurada a hipótese do art. 5º, inciso XXVI, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, devendo constar, como assunto, “Processo de Membro do Tribunal”, e distribuição do feito.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

(...).”

PROCESSO Nº: 982889/14

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1191/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Desenvolvimento de Cascavel, por meio do qual apresenta Contraditório nos autos de Prestação de Contas Anual nº 240303/12.

II – Na peça nº 6, consta o protocolo de novo ofício, desta feita solicitando a baixa do presente processo, sob o argumento de que “já ocorreu a extinção da Companhia e está devidamente regularizado perante a essa Corte”, motivo por que o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Despacho nº 498/15, determinou a correção da autuação do feito para “requerimento externo” e sua remessa a esta Presidência.

III – Considerando que o procedimento foi instaurado em razão da apresentação de contraditório em processo de prestação de contas, cujo ato também foi protocolado nos autos respectivos (peça nº 110), entendo inexistirem diligências adicionais, razão qual determino o encerramento do presente feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 217965/15

ENTIDADE: RAFAELLA MOREIRA LOPES

INTERESSADO: RAFAELLA MOREIRA LOPES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1192/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Rafaella Moreira Lopes, por meio do qual solicita “uma lista com o nome de todos os conselheiros que já fizeram parte do corpo do tribunal nos últimos quinze anos”, bem assim seus currículos, se possível.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 243/15, anexando quadro com o nome de todos os Conselheiros que fazem ou já fizeram parte do corpo deliberativo desta Corte nos últimos quinze anos. Ressaltou, contudo, a inexistência de currículo em seus registros funcionais.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de



disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 243036/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1193/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 229920/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1194/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 244644/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1195/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 236676/15

ENTIDADE: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

INTERESSADO: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1196/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 898112/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1197/15

Trata-se de procedimento iniciado com vistas à realização de concurso público para provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Analista de Controle da área contábil.

Diante dos fatos sobrevidos desde a instauração do procedimento, que incluem a mudança de gestão do Tribunal, a alteração no número de vagas disponíveis para os cargos a serem providos, a necessidade de reavaliação quanto às áreas do conhecimento a serem contempladas com a admissão de novos analistas de controle[1] – que terá, como possível reflexo da maior variedade de áreas atendidas, o acréscimo no número de candidatos e de provas a serem elaboradas – o afastamento, a aposentadoria e mudança de cargos de servidores que inicialmente integravam a Comissão de Concurso Público e, adicionalmente, a conveniência de se dissociar formalmente os autos de concurso público e de atos de contratação,[2] determino o encerramento do presente expediente a fim de que, oportunamente, seja instaurado novo procedimento para a realização do concurso, sobre novas bases, integralmente adequadas às atuais necessidades desta Corte e, em última análise, ao interesse público.

Face ao exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Especialmente face ao esaurimento atual ou iminente das listas de candidatos aprovados em cada área, remanescentes do concurso promovido em 2011.
2. Conforme Instrução Normativa 82/2012, que dispõe sobre a tabela de assuntos dos processos e procedimentos no âmbito desta Corte.

PROCESSO Nº: 219186/15

ENTIDADE: PARANÁ BANCO

INTERESSADO: PARANÁ BANCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1198/15

I – Trata-se de requerimento formulado pela Paraná Banco S/A, por meio do qual solicita “o aumento do prazo das operações de empréstimo sob consignação das contraprestações em folha de pagamento para 72 (setenta e duas) parcelas”.

II – Pela Informação nº 242/15, a Diretoria de Gestão de Pessoas noticiou não haver óbice operacional quanto à expansão do prazo máximo para contratação de crédito consignado pelos servidores da Casa, bem assim que o convênio firmado encontra-se em vigor e regular. Destacou, além disso, que, nos autos nº 654730/13, foi autorizada, em favor da Caixa Econômica Federal, a ampliação do prazo para 72 (setenta e dois) meses, alertando que prazo máximo superior a este “não traz benefício maior ao servidor, favorecendo majoritariamente a instituição financeira”.

III – A Diretoria Jurídica, por sua vez, emitiu o Parecer nº 201/15, opinando pela desnecessidade de alteração do convênio, por meio de aditivo, para atendimento do pedido inaugural, em conformidade com o entendimento já esposado pelo Tribunal Pleno nos Acórdãos nº 2753/12 e nº 2754/12, em processos que cuidam de matéria semelhante. O posicionamento defendido naqueles feitos foi no sentido de que “o termo original do contrato não fixa o número de meses para parcelamento, e por este motivo, tal cláusula flexibiliza, de acordo com critérios de conveniência da Administração, tal quantitativo. Assim, caso seja formalizado o aditivo, tal margem de atuação deixaria de existir, pois estaria se vinculando ao disposto no termo convencional”. Ademais, salientou que, naqueles requerimentos, este Tribunal autorizou a majoração do prazo para 60 (sessenta) meses, consoante previa o Decreto Estadual nº 8.471/13, embora sua aplicação fosse restrita aos órgãos do Poder Executivo. Ressaltou, contudo, que o mencionado ato normativo, com a redação dada pelo Decreto nº 10.905/14, passou a permitir a contratação de empréstimo consignado pelo prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses, independentemente de renegociação de dívida anterior.

Entendeu, inobstante a aplicação restrita ao âmbito do Poder Executivo, pela possibilidade da adoção de igual critério por esta Corte de Contas, com a extensão do prazo máximo de contratação de empréstimo consignado para 72 (setenta e dois) meses.

IV – Ante o exposto, considerando as manifestações lançadas nos autos, bem assim a desnecessidade de alteração do convênio celebrado – não se sujeitando, portanto, a presente deliberação à aprovação do Tribunal Pleno[1] –, autorizo a Paraná Banco S/A, ora requerente, a estender o prazo máximo de contratação de empréstimo consignado pelos servidores desta Corte para 72 (setenta e dois) meses.

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

VI – Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento do feito e anexação destes aos autos nº 110496/11.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. “Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneros com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

(...).” (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 238695/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: ANTONIO TADEU VENERI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1199/15

I. Ciente.

II. Na forma do § 2º do art. 277[1] do Regimento Interno, encaminhem-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 248860/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1200/15

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Foz do Iguaçu, pleiteando a reconsideração do índice de gastos com pessoal, “mediante a exclusão das despesas referentes às contratações dos credenciados SUS, dos especialistas e de valores repassados à Fundação Municipal de Saúde para fins de



manutenção do hospital, aquisição de insumos e outras despesas que não se enquadram nos gastos de pessoal".

À manifestação da Diretoria de Contas Municipais.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 237028/15

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1201/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 242757/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SARANDI

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SARANDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1202/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 244474/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1203/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0056.10.000024-1 e reiterando os termos do Ofício nº 450/14, solicita "informações acerca do julgamento final das contas relativas ao ano de 1999, do Município de Rosário do Ivaí – PR, no que concerne à utilização dos recursos do FUNDEF, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, cópia integral da Resolução nº 4.364/02".

II – Autorizo nova liberação de acesso aos autos nº 1015853/14, nos quais o primeiro requerimento formulado foi atendido.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito e anexação deste ao Requerimento Externo autuado sob nº 1015853/14.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 165558/15

ENTIDADE: LAURO APARECIDO DE CARVALHO

INTERESSADO: LAURO APARECIDO DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1204/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Lauro Aparecido de Carvalho, por meio do qual solicita "informações baseadas nos dados do SIM-AM do Município de Japira relativo aos veículos de propriedade deste Município que se encontram cadastrados no sistema de frotas e o gasto de combustível e da manutenção destes, relativos a Janeiro/2013 a Dezembro/2014".

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 820/15, anexando, à peça nº 7, relatórios contemplando os dados requeridos.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 181529/15

ENTIDADE: VARA CÍVEL DE CATANDUVAS - PROJUDI

INTERESSADO: VARA CÍVEL DE CATANDUVAS - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1205/15

Tendo em vista a Informação nº 393/15-DCM e em conformidade com o art. 277 do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para alterar

a autuação, devendo constar como assunto "Representação", com a consequente distribuição do feito ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 234428/15

ENTIDADE: JUNE ALISSON WESTARB CRUZ

INTERESSADO: JUNE ALISSON WESTARB CRUZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1206/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para instruir e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

II – Após, à Diretoria Geral para manifestação.

III – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 279266/14

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CHARLLES BORTOLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1207/15

Tendo em vista o Despacho nº 758/15-DCM, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cancelar e regularizar a distribuição.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 59400/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1208/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado por RAFAEL IATAURO, Conselheiro aposentado deste Tribunal, que requer, com base no direito de paridade com a magistratura, que lhe seja estendido o Auxílio-Saúde instituído aos Juizes do Paraná.

À manifestação da Diretoria Jurídica.

Após, voltem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 187705/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1210/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado por CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Conselheiro aposentado deste Tribunal, que pede o pagamento do Auxílio-Moradia.

À manifestação da Diretoria Jurídica.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199797/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1212/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado por JAIME TADEU LECHINSKI, Auditor aposentado deste Tribunal, que pede o pagamento do Auxílio-Moradia.

À manifestação da Diretoria Jurídica.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 144283/15

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1214/15

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, que encaminha a esta Corte declarações que lhe foram exigidas pelo Ministério da Educação para realização de convênios.

À consideração da Diretoria de Contas Estaduais e da 6ª Inspeção de Controle Externo.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 136493/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1219/15

Trata-se de Requerimento Externo apresentado pelo Município de Toledo que, em conformidade com a Carta de Compromisso de Auditoria constante do Processo n. 503428/12, desta Corte, encaminha as Demonstrações Financeiras do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável daquele Município, financiado parcialmente pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), para apreciação.

À consideração da Diretoria de Auditorias.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 200418/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZDZISLAW WLODARCZYK, VALDEMAR HENRIQUE KLOSS, EDSON NARLOCH, SERAFIM CHARNESEKI, NAPOLEÃO CÔRTEZ NETO, JOSÉ POSTAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1225/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado por servidores inativos e pensionistas desta Corte, pleiteando o enquadramento previsto no Art. 18, § 3º da Lei Estadual n. 17.423/2012.

O pedido é instruído com uma cópia da decisão proferida no Mandado de Segurança n. 1.074.808-4, impetrado pelos requerentes.

Segundo os interessados, a decisão judicial ainda não transitou em julgado.

À consideração da Diretoria Jurídica.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 249301/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COM

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1229/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 198901/15

ENTIDADE: EVANGELINE GUIMARAES SATYRO

INTERESSADO: EVANGELINE GUIMARAES SATYRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1230/15

I – Trata-se de requerimento formulado por Evangeline Guimarães Satyro, viúva do servidor Raul Satyro, matrícula nº 60.271-0, inativo no cargo de Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, através do qual solicita o pagamento do AUXÍLIO FUNERAL, conforme documentação anexada.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 222/15 (peça nº 4), apontando que o valor a ser pago corresponde a R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

III – A Diretoria Jurídica, por sua vez, em Parecer nº 203/15 (peça nº 8), opinou pelo deferimento do pedido, sem a incidência de imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória da verba.

IV – O feito tramitou, ainda, pela Diretoria Geral (peça nº 9).

V – Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, bem como a conformidade com decisões anteriores desta Corte[1], defiro o pedido inaugural.

VI – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

VII – Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme decidido, dentre outros, nos autos nº 642890/12, nº 248910/13 e nº 72657/13.

PROCESSO Nº: 251101/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DIRCEU VIEIRA DE PAULA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1232/15

Em conformidade com o trâmite previsto no art. 276 do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade (§ 3º).

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

§ 2º As denúncias anônimas serão encaminhadas ao Corregedor-Geral a fim de comporem banco de dados para subsidiar o serviço da Ouvidoria do Tribunal, que poderá:

I - solicitar ao Presidente a instauração de procedimentos fiscalizatórios;

II - determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade.

§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Relator.

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Corregedor-Geral poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.”

PROCESSO Nº: 608022/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1234/15

I- Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, que pede: 1)- a concessão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para prestar as informações pertinentes aos concursos realizados de 1988 até a presente data, no SIM-AP; e 2)- a dispensa da apresentação do relatório de situação atual dos concursos públicos homologados de 1988 a 2000.

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (peça 17) entende inadmissível a dispensa do envio dos processos de admissão de 1988 a 2000, pois, além de derivar de uma determinação constitucional, o exame da legalidade das admissões também deve ser considerado quando da aposentaria ou pensão.

Por outro lado, a DICAP manifesta-se pelo deferimento do pedido de dilação de prazo para alimentação do SIM-AP, mediante compromisso de ajuste de gestão.

Por sua vez, aderindo ao posicionamento técnico, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS entende indeclinável o envio dos processos de admissão de 1988 a 2000. No que respeita à dilação do prazo para alimentação do SIM-AP, o MPJTC concorda com o seu deferimento, mediante compromisso.

II- À Diretoria de Protocolo, intimando o interessado, MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, eletronicamente ou, na impossibilidade, via postal com AR, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se quanto aos Pareceres DICAP 18844/14 (peça 17) e SMPJTC 422/15 (peça 19), notadamente quanto ao seu interesse no compromisso de ajuste de gestão sugerido na instrução processual.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 214540/15

ENTIDADE: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

INTERESSADO: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1235/15

I – Trata-se de expediente oriundo da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, por meio do qual solicita “tabela de salários do cargo de Analista de Controle – Jornalista do TCE-PR do período de novembro/2005 até maio/2010”.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 252/15, anexando os dados pleiteados.



III – Comunique-se à solicitante.
IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.
Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 195287/15
ENTIDADE: CARLOS LOPATIUK
INTERESSADO: CARLOS LOPATIUK
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1240/15

I – À Diretoria Geral, para emissão da certidão requerida.
II – No mais, declaro o processo encerrado. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos.
III – Publique-se.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 767686/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1244/15

I – Tendo em vista o Despacho nº 915/15-GCNB, bem assim a prolação de decisão definitiva na Consulta nº 368729/14, na qual se indagou sobre a forma de prestação de contas dos recursos oriundos de pena de prestação pecuniária aplicada no âmbito do Poder Judiciário (Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça), proceda-se à liberação de acesso, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos respectivos autos.
II – Comunique-se ao solicitante.
III – Na sequência, inexistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cumprimento, disponibilização de cópia também dos presentes e encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 196704/15
ENTIDADE: LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI
INTERESSADO: LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1245/15

I – Exonerada do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, a Sra. LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI pede a invalidação de sua exoneração ou o pagamento de indenização, ante a estabilidade provisória adquirida em razão de seu estado gravídico.
A Diretoria Jurídica (peça 5) e o Ministério Público de Contas (peça 6) manifestaram-se pelo deferimento da indenização.
II – À Diretoria de Protocolo, retificando a autuação deste processo, para que passe a constar como 'Processo de Servidor'. Na mesma oportunidade, deve a DP proceder à distribuição por sorteio deste processo, nos termos regimentais.
III – Publique-se.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 265331/15
ENTIDADE: COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: COMARCA DE CANTAGALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1246/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e à Diretoria de Contas Municipais para informar.
II – Na sequência, retornem.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 271420/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANGELO JOSE BIZINELI
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1247/15

I – Angelo José Bizineli, servidor inativo desta Corte, pede a emissão de Certidão informando que ele não participou de Comissão de Licitação na Diretoria de Licitações e Contratos.
II – Às Diretorias de Licitações e Contratos e de Gestão de Pessoas, para informar.

III – Após, voltem a esta Presidência.
IV – Publique-se.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 101380/15
ENTIDADE: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1251/15

I – Buscando, uma vez mais, a complementação das informações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções.
II – Na sequência, retornem.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 218046/15
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1252/15

I – Trata-se de expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0085.04.000014-4, solicita "cópia integral do procedimento investigatório que foi instaurado em face do IBIDEC – Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão, para o fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e outras pelo Município de Pato Bragado/PR, que ocorreram por volta dos anos de 2001 a 2004".
II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 412/15, noticiando que o processo solicitado corresponde à Denúncia nº 472100/02, na qual foi interposto o Recurso de Revisão nº 138842/10, sugerindo a concessão de cópia.
III – Autorizo a liberação de acesso aos autos mencionados, os quais se encontram encerrados.
IV – Comunique-se à solicitante.
V – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 218151/15
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1253/15

I – Trata-se de expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0085.04.000015-1, solicita "cópia integral do procedimento investigatório que foi instaurado em face do IBIDEC – Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão, para o fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e outras pelo Município de Mercedes/PR, que ocorreram por volta dos anos de 2001 a 2004".
II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 413/15, noticiando que o processo solicitado corresponde à Denúncia nº 472100/02, na qual foi interposto o Recurso de Revisão nº 138842/10, sugerindo a concessão de cópia.
III – Autorizo a liberação de acesso aos autos mencionados, os quais se encontram encerrados.
IV – Comunique-se à solicitante.
V – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 187438/15
ENTIDADE: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO
INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1254/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Claudio Henrique de Castro, por meio do qual solicita informações sobre os "valores dos subsídios dos Prefeitos, dos vereadores e dos secretários municipais dos municípios da região metropolitana [de Curitiba], sendo que não há necessidade de valores nominais,



mas simplesmente o valor percebido no presente exercício, em cada função, bem como as receitas e despesas correntes previstas para o exercício de 2015 e as receitas correntes previstas no plano plurianual".

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 405/15, noticiando que "os municípios listados na peça nº 2 destes autos digitais não remeteram a esta E. Corte de Contas os dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) necessários para fornecer os registros de receitas e despesas de 2015". No mais, anexou as informações relativas aos subsídios dos agentes políticos, esclarecendo que nem todos os Municípios enviaram ao Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP) os dados concernentes ao primeiro bimestre de 2015, motivo por que restou prejudicado o fornecimento completo do que foi requerido.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 89890/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1255/15

I – Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Nei Jorge Ribeiro da Silva, matrícula nº 503282, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Contas Estaduais – DCE, por meio do qual solicita ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 55/15, opinando pelo deferimento do pedido a partir de 30 de maio de 2014. No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria Jurídica (Parecer nº 198/15).

III – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se ao Paranaprevidência para as devidas providências, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

IV – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

V – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 257479/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1256/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 257940/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CASA NOVA TURISMO LTDA - ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1258/15

I. Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do qual propõe a aplicação de penalidade à empresa CASANOVA TURISMO LTDA., em virtude de inadimplemento de obrigação prevista no Contrato nº 27/2014[1], celebrado com esta Corte. Informa a unidade que a contratada emitiu passagens aéreas para data diferente da requerida, "o que acabou por ocasionar a perda do compromisso assumido e consequente cancelamento da viagem". Noticiada, a empresa reconheceu o descumprimento e se prontificou a ressarcir desde logo os prejuízos pelo equívoco, obedecendo ao disposto no item 8.2[2], III, alínea "d", do contrato.

Diante do inadimplemento contratual, mas considerando a primariedade da conduta da contratada e sua postura de prontamente realizar o cancelamento e arcar com os gastos decorrentes do erro, manifesta-se a DLC pela possibilidade de aplicação da sanção de advertência, conforme cláusula 10[3], item 10.1, I, do Contrato nº 27/2014.

II. Dessa forma, considerando que a emissão de passagens aéreas pela contratada para data diferente da requerida por esta Corte descumpriu o Contrato nº 27/2014, em especial pelo contido no item 8.2[4], I, alínea "a", e tendo em vista que o inadimplemento das obrigações assumidas enseja a aplicação de sanções, nos termos do item 10.1 do contrato, autorizo a instauração de procedimento com vistas à apuração do descumprimento contratual e possível aplicação de penalidade à empresa CASANOVA TURISMO LTDA., nos termos da peça inicial, com

fundamento nos artigos 161 e 162[5], da Lei Estadual nº 15.608/07.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para que oficie a empresa contratada, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de contraditório.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O Contrato nº 27/2014 tem por objeto "a prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná" (processo nº 676814/14).

2. 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

(...)

III – DEMAIS OBRIGAÇÕES

(...)

d) ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos;

3. 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual 15.608/2007:

I) advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;

4. 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1 - QUANTO AOS SERVIÇOS:

a) Prestar os serviços nos exatos termos detalhados no item 1.3 e seguintes do presente instrumento;

5. Art. 161. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;

VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;

VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº: 271897/15

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1259/15

Em resposta ao Ofício Interno 284/14, desta Presidência, a Assembleia Legislativa do Paraná informa o valor do subsídio dos Deputados Estaduais no período de janeiro/2013 a junho/2014.

À Diretoria de Contas Municipais, para ciência.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 338857/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1265/15

Ante o contido no Despacho DG 612/15 (peça 70), esclarecendo que o Município de Paranavá já consta do PAF/2015, retornem ao Gabinete do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para prosseguimento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 389/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 218216/15-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI, Matrícula nº 51.878-6, ocupante do cargo de



Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 18 de março a 13 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 390/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 231305/15, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria, no período de 06 a 10 de abril de 2015, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2015, no Município de Tupãssi e na Associação Beneficiária Esperança de Tupãssi, relativa aos exercícios de 2012 a 2015.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL	51.575-2	AC
FELIPE VILSON VIDI	51.941-3	AC

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 391/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 230040/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor MARCELO MAISTRO BIANCHI, Matrícula nº 50.720-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 20 de março a 18 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 393/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 230031/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215, combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora FERNANDA MANFRONI, Matrícula nº 50.753-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 19 de março a 2 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 394/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 230503/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215, combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ALLAN SANTANA DE VASCONCELLOS, Matrícula nº 51.591-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 20 de março a 3 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 395/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 230511/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDI MIGUEL DOS SANTOS, Matrícula nº 50.416-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 21 de março a 19 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 396/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 231658/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor GILMAR ANTONIO DE LARA BORN, Matrícula nº 50.514-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 18 de março a 01 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 397/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 241/15-DGP, de 24 de março de 2015, peça nº 857, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LEONARDO FLORENCIO PEREIRA, portador do CPF nº 095.829.177-25, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 398/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 241/15-DGP, de 24 de março de 2015, peça nº 857, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

JOSE DE ARIMATEIA SOUSA DOS SANTOS, portador do CPF nº 670.575.944-53, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 399/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do



Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 241/15-DGP, de 24 de março de 2015, peça nº 857, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LUCIMARE DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 701.838.569-53, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 400/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 241/15-DGP, de 24 de março de 2015, peça nº 857, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

MARCOS MASSAYUKI YOSHIMINE, portador do CPF nº 280.255.588-00, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 401/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 241/15-DGP, de 24 de março de 2015, peça nº 857, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

THOMAZ AKIMURA, portador do CPF nº 596.316.861-91, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 402/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 241/15-DGP, de 24 de março de 2015, peça nº 857, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LUCIO MAGALHÃES ARAUJO HYCZY, portador do CPF nº 017.114.099-01, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área de engenharia civil, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier.....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago).....
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban.....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo.....	Diretor de Licitações e Contratos



Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade.....	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim.....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes.....	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl.....	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz.....	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt.....	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa.....	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção.....	7ª Inspeção de Controle Externo

